



**ESTATUTO SOCIAL**  
**E**  
**REGIMENTO INTERNO**

# Estatuto Social

## CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ

• <b>CAPÍTULO I</b>	<b>01</b>
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE	
• <b>CAPÍTULO II</b>	<b>03</b>
DO QUADRO SOCIAL	
• <b>CAPÍTULO III</b>	<b>04</b>
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS	
• <b>CAPÍTULO IV</b>	<b>08</b>
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
• <b>CAPÍTULO V</b>	<b>10</b>
DO CONSELHO DELIBERATIVO, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO VI</b>	<b>16</b>
DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO VII</b>	<b>20</b>
DO CONSELHO DOUTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>20</b>
DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO IX</b>	<b>21</b>
DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO	
• <b>CAPÍTULO X</b>	<b>22</b>
DAS ELEIÇÕES EM GERAL	
• <b>CAPÍTULO XI</b>	<b>27</b>
DO PATRIMÔNIO	
• <b>CAPÍTULO XII</b>	<b>28</b>
DA REFORMA DO ESTATUTO	
• <b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>28</b>
DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
• <b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>29</b>
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
• <b>CAPÍTULO XV</b>	<b>29</b>
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	

# Regimento Interno

## CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ

• <b>CAPÍTULO I</b> _____	<b>31</b>
DA DISCIPLINA INTERNA E DAS FINALIDADES	
• <b>CAPÍTULO II</b> _____	<b>31</b>
DA ADMISSÃO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS	
• <b>CAPÍTULO III</b> _____	<b>34</b>
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
• <b>CAPÍTULO IV</b> _____	<b>36</b>
DAS ASSEMBLEIAS, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO V</b> _____	<b>48</b>
DA SECRETARIA EFETIVA, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO VI</b> _____	<b>49</b>
DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO VII</b> _____	<b>51</b>
DO CONSELHO DOUTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO VIII</b> _____	<b>52</b>
DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
• <b>CAPÍTULO IX</b> _____	<b>53</b>
DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO	
• <b>CAPÍTULO X</b> _____	<b>55</b>
DAS ELEIÇÕES EM GERAL	
• <b>CAPÍTULO XI</b> _____	<b>55</b>
DO PATRIMÔNIO	
• <b>CAPÍTULO XII</b> _____	<b>56</b>
DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO	
• <b>CAPÍTULO XIII</b> _____	<b>57</b>
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	

### Anexos:

• Sugestão FICHA CADASTRAL _____	<b>58</b>
• Sugestão PLANO DE AÇÃO - Conselho Diretor _____	<b>60</b>
• Sugestão PLANO DE AÇÃO - Conselho Doutrinário _____	<b>61</b>
• Sugestão CRACHÁ _____	<b>62</b>
• Sugestão INDICADORES - Divisão Espiritual _____	<b>63</b>
• Sugestão INDICADORES - Divisão de Cultura _____	<b>69</b>
• Sugestão INDICADORES - Divisão de Trabalhos Externos _____	<b>71</b>
• Sugestão INDICADORES - Web _____	<b>71</b>
• Sugestão INDICADORES - Divisão de Assistência Social _____	<b>71</b>

# Regimento Interno

## Conselho Doutrinário

- **CAPÍTULO I** \_\_\_\_\_ 76  
FINALIDADES
- **CAPÍTULO II** \_\_\_\_\_ 76  
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA
- **CAPÍTULO III** \_\_\_\_\_ 78  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DOUTRINÁRIO
- **CAPÍTULO IV** \_\_\_\_\_ 89
- **CAPÍTULO V** \_\_\_\_\_ 89  
DA REFORMA DO REGIMENTO



# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**ARTIGO 1º** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, Instituição fundada em 28 (vinte e oito) de janeiro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro, é uma associação de caráter religioso e filantrópico, de inspiração cristã, de duração ilimitada e sem objetivos lucrativos. Tem por sede e foro jurídico a cidade de Guarulhos-SP, à Avenida André Luiz, nº 723, Bairro Picanço, CEP 07082-050 e por finalidade:

**I** - prática da caridade material, moral e espiritual, bem como a divulgação dos princípios doutrinários espíritas por qualquer mídia conhecida no País, não se fazendo qualquer distinção de sexo, raça, cor, credo religioso ou político. [Assistência Social];

**II** - tratamento de pessoas com deficiência intelectual, com ou sem deficiência física associada, em regimes de internato, devendo manter sempre leitos, para uso público gratuito nos termos deste Artigo e tratamento de pessoas com deficiência intelectual e/ou deficiência física, em regime ambulatorial. [Assistência Médico-Social];

**III** - tratamento terapêutico espiritual complementar aos pacientes necessitados.

**§1º** - Nenhuma prática quer espiritual, quer de assistência social ou médico-social deverá ser desenvolvida, sem anuência e a orientação dos órgãos habilitados da Instituição, a saber:

**a)** a prática da Caridade Espiritual deverá ser autorizada e orientada pelo Conselho Doutrinário;

**b)** as práticas da Assistência Social e Médico-Social deverão ser autorizadas e orientadas, em conjunto, pelos Conselhos Diretor e Doutrinário.

**§2º** - Como entidade filantrópica, poderá instituir fundações, manter e administrar abrigos, ambulatórios, escolas de ensino regular técnico, fundamental, médio e superior, farmácias de manipulação para uso próprio e de terceiros, bem como estabelecimentos similares para cumprimento do objeto descritos nos incisos I, II e III do *caput*.

**ARTIGO 2º** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, objetiva também o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

**Parágrafo único** - Quaisquer ações doutrinárias, em nome do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, quer sejam internas ou externas, só poderão ser levadas a efeito, com autorização formal, por escrito, do Conselho Doutrinário.

**ARTIGO 3º** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, para o atendimento de suas finalidades adotará, entre outras, as seguintes medidas:

**I** - organizará um quadro de Conselheiros para compor o Conselho Deliberativo da Instituição;

**II**- organizará um quadro de doadores composto por pessoas naturais e pessoas jurídicas;

**III**- organizará departamentos, comissões, subcomissões, atendimento ambulatorial e serviços;

**IV** - não concederá aos seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

**V** - não distribuirá aos seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

**VI** - aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**VII** - manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

**VIII** - as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**IX** - Os bens e direitos do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade, sem caráter de assistência social.

**X** - Conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

**XI** - Terá as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado

pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**XII** - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**§1º** - Constituem fontes de recursos para a manutenção desta Instituição as contribuições pagas pelos doadores, subvenções, convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e pessoas de direito público e doações espontâneas, donativos, legados de valores, de bens móveis e imóveis, bem como outros meios permitidos por Lei, conforme artigo 12º inciso V.

**§2º** - As medidas preconizadas pelo artigo 3º incisos II a IX do Estatuto Social terá como zelador o Conselho Diretor que cuidará de todo o processo. Qualquer delegação poderá ser dada pelo Conselho Diretor para pessoas ou entidades por ele orientadas ou autorizadas, por escrito e sempre levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

**§3º** - Competirá ao Conselho Deliberativo a definição, a seleção e aprovação para o inciso I.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

**ARTIGO 4º** - Conforme preceitua os incisos I e II do artigo 3º deste Estatuto, o Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz estabelecerá quatro quadros de pessoas que se distinguirão por categorias, a saber: Conselheiros do Conselho Deliberativo, Voluntários, Doadores Pessoas Naturais e Doadores Pessoas Jurídicas para o atendimento de suas finalidades.

**§1º** - O quadro de Conselheiros Deliberativos Plenos, aqui denominados simplesmente como Conselheiros, será constituído por um número ilimitado de pessoas, para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade ou raça.

**§2º** - O quadro de Doadores Pessoas Naturais será constituído por um número ilimitado de pessoas que, independentemente de idade, capacidade, cor, raça ou credo religioso, auxilie regularmente a Instituição com uma contribuição econômica que será estabelecida pelo próprio doador.

**§3º** - O quadro de Doadores Pessoas Jurídicas será formado por empresas que concordarem em participar com doações simples ou em projetos específicos dentro dos critérios da Instituição.

§4º - O quadro de Voluntários será constituído por pessoas que, por sua decisão, auxiliam, sem remuneração, em todas as atividades da Instituição para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade, credo religioso ou raça.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

**ARTIGO 5º - Da Admissão** - Para ser admitido na categoria de Conselheiro, o candidato deverá ter concluído o Curso de Doutrina Espírita realizado pela Instituição, professar a Doutrina Espírita, ser frequentador e cooperador assíduo da Instituição, maior de 21 (vinte e um) anos, mentalmente capaz e ser apresentado à consideração em voto aberto do Conselho Deliberativo por proposta assinada através de três conselheiros em pleno exercício de suas prerrogativas sociais, devendo o proposto aceitar as obrigações e os direitos dessa categoria que estão estabelecidos por este Estatuto Social e pelos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Caso o candidato tenha concluído o Curso de Doutrina Espírita, comprovadamente, fora da Instituição, é necessário que faça um estágio de adaptação na forma e duração definida pelo Conselho Doutrinário. Este estágio será definido caso a caso.

§2º - Fica vedada a admissão para o quadro de Conselheiros de candidatos que afirmem qualquer tipo de remuneração direta ou indireta, tanto desta Instituição como das suas instituídas.

§3º - A forma de admissão dos Conselheiros será tratada no Regimento Interno.

**ARTIGO 6º - Da Demissão** - Será cancelada a matrícula, perdendo todos os direitos conferidos pelo Estatuto Social, pelos Regimentos Internos ou simples resoluções dos órgãos diretivos o Conselheiro que:

- I - de sua livre e espontânea vontade pedir demissão;
- II - deixar de cumprir as obrigações definidas no Estatuto Social, Regimentos Internos ou simples resoluções dos órgãos diretivos;
- III - recusar-se a cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, Conselho Doutrinário e do Conselho Fiscal bem como pela demonstração de ânimo sistemático, causar prejuízo às determinações emanadas dos referidos órgãos;

**IV** - constituir-se, por seus atos e comportamento dentro ou fora da Instituição, causa de perturbação e descrédito para a Doutrina Espírita, para a Instituição e seus poderes constituídos;

**V** - faltar a 4 (quatro) Assembleias ordinárias pelo período de um ano civil.

**§1º** - A falta não terá efeito punitivo quando:

**a)** no mesmo dia e hora da Assembleia do Conselho Deliberativo, o Conselheiro estiver designado pelos órgãos estatutários para prestar trabalho em outro Departamento da Instituição ou representá-la em algum evento de seu interesse;

**b)** ocorrer por motivo de doença do próprio conselheiro, de pessoa da família ou quando estiver de licença aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** - Entende-se como família, que justifique falta à Assembleia, em caso de doença: pais, cônjuge, filhos e netos.

**§3º** - Casos de doença na família até o mês seguinte à ausência, deverão ser submetidos à aprovação do abono de falta pelo Conselho Deliberativo. A aprovação dar-se-á por concordância da maioria absoluta da totalidade do quadro de Conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**§4º** - Qualquer Órgão Estatutário ou Conselheiro poderá requerer, em Assembleia, o cancelamento da matrícula de outro Conselheiro, desde que sua justificativa oral ou escrita esteja fundamentada nas infringências determinadas neste artigo.

**§5º** - O cancelamento da matrícula de Conselheiro baseado no inciso I deste artigo será procedido automaticamente pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, que comunicará o fato na primeira Assembleia após ter recebido o respectivo pedido.

**§6º** - O cancelamento da matrícula de um Conselheiro baseado nos incisos II a V deste artigo só será tornada efetiva quando referendada por 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro de Conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**§7º** - Antes de se consumar quaisquer dos cancelamentos previstos nos incisos II a V deste artigo, o Conselheiro em análise será comunicado pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, por escrito, com o devido protocolo, dos fatos que dariam causa ao cancelamento de sua matrícula.

**§8º** - O Conselheiro sob análise de cancelamento da matrícula terá ampla oportunidade para defender-se, por escrito ou pessoal e verbalmente, na Assembleia ordinária do Conselho Deliberativo seguinte.

**§9º** - A votação de demissão de Conselheiros será em aberto, nominal e a chamada será procedida por ordem alfabética do prenome.

**§10º** - A readmissão de Conselheiro que espontaneamente solicitou demissão na forma do inciso I do artigo 6º do Estatuto Social, somente poderá ser efetivada mediante correspondência do interessado à Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo exposto seus motivos e desde que seu desligamento tenha ocorrido há até um ano, submetendo-se o pretendente à avaliação por uma comissão constituída pelo Conselho Deliberativo que dará seu parecer ao Conselho Deliberativo que decidirá por maioria absoluta da totalidade do quadro de Conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia. Se a solicitação de readmissão acontecer num período superior a um ano do seu desligamento ele deverá ser novamente apresentado por três Conselheiros no exercício dos seus direitos, submetendo-se o apresentado ao previsto quando da admissão de um novo Conselheiro.

**§11** - A readmissão de Conselheiro cuja demissão foi originada pelo inciso V do artigo 6º do Estatuto Social, somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos do seu desligamento e se for novamente apresentado por três Conselheiros no exercício dos seus direitos, submetendo-se o apresentado, outra vez, ao previsto quando da admissão de um novo Conselheiro.

**ARTIGO 7º - Das Obrigações e dos Direitos** - As obrigações e os direitos dos Conselheiros estão estabelecidos da seguinte forma:

**I - Das Obrigações** - São obrigações dos Conselheiros:

- a) comparecer às Assembleias ordinárias e extraordinárias e às reuniões para as quais tenham sido convocados, aceitando suas decisões legais e estatutárias;
- b) não delegar poderes de representação para as Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) participar com regularidade das reuniões e trabalhos espirituais da Instituição, das campanhas e das tarefas caritativas programadas pela Instituição, bem como de plantões e tarefas internas, mesmo aos sábados, domingos e feriados;
- d) aceitar e bem desempenhar os cargos, encargos, tarefas ou funções definidas no Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos ou simples resoluções, desde que não haja motivos de ordem legal ou justificados para deixar de fazê-lo;
- e) zelar pelo bom nome da Instituição, respeitando o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos ou simples resoluções dos órgãos diretivos, quer sejam doutrinários ou administrativos, tudo fazendo pelo seu progresso e prestígio crescente;

**f)** comunicar oficialmente ao Conselho Diretor, ao Conselho Doutrinário ou ao Conselho Fiscal qualquer falha, irregularidade, mau funcionamento, desperdício, abuso de funcionários e de outros, bem como assuntos correlatos, para que o órgão responsável possa tomar todas as providências necessárias para sanar os fatos ocorridos ou esclarecer ao conselheiro, devendo o Conselho acionado dar o devido retorno ao Conselheiro que comunicou os fatos. Depois de exauridas as alternativas de solução junto ao órgão acionado, o Conselheiro tem o dever de trazer o assunto para conhecimento da Assembleia;

**g)** Fica vedada a admissão de parentes de integrantes do Conselho Deliberativo para exercer função remunerada em qualquer unidade e coligadas. Para efeito desse artigo considera-se que não deverão ser contratados os seguintes parentes consanguíneos ou por afinidade dos Conselheiros, a saber: pais, (inclusive madrasta e padrasto), avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos (e seus cônjuges), sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro), avós do cônjuge ou companheiro, enteados, genros, noras, (inclusive do cônjuge ou companheiro), netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro) cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus respectivos cônjuges)

### **II - Dos Direitos - São direitos do Conselheiro:**

**a)** participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias;

**b)** participar das discussões em todos os assuntos em pauta na ordem do dia;

**c)** votar em todos os assuntos discutidos, disputar os cargos eletivos, bem como exercer seu pleno direito de eleger livremente os candidatos a posto eletivo;

**d)** propor, numa apresentação conjunta de 3 (três) Conselheiros, a admissão de novos Conselheiros, conforme preceitua o artigo 5º do Estatuto Social e Regimento Interno;

**e)** indicar pessoas que possuam as qualificações estabelecidas pelo artigo 9º do Estatuto Social e pelo Regimento Interno para compor os Conselhos Consultivos criados;

**f)** requerer convocação de Assembleia extraordinária do Conselho Deliberativo por meio de documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros em pleno exercício de seus direitos sociais, ficando todos os subscritores obrigados a comparecer sob pena de a convocação ser considerada ineficaz e, sendo assim, não instalada;

**g)** solicitar licença para tratamento de saúde pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável, ou ocorrer por motivo de doença do próprio conselheiro ou de pessoa da família.

**h)** solicitar licença para tratar de assuntos particulares, mediante aprovação em Assembleia pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável;

**i)** solicitar desligamento do Conselho Deliberativo da sua condição de Conselheiro para exercer função remunerada na Instituição; extinto o vínculo remunerado, o Conselheiro que se afastou poderá retornar à condição de Conselheiro; para tanto, ele deve ser reapresentado por três Conselheiros juntamente com o parecer favorável do Conselho Doutrinário para deliberação da Assembleia do Conselho Deliberativo, sendo necessária para a readmissão a aprovação da maioria absoluta da Assembleia.

**§1º** - O Conselheiro Deliberativo Pleno, que completar 74 anos ou mais, desde que assim o queira, poderá passar para a categoria especial de Conselheiro Sênior.

**§2º** - Para ser Conselheiro Sênior é necessário que a pessoa tenha sido Conselheiro Deliberativo Pleno na Instituição por, no mínimo, 10 (dez) anos. Caberá ao Secretário Efetivo da Assembleia comunicar-se com o Conselheiro Pleno quando o mesmo completar 74 anos e que tenha as condições elencadas lembrando-o que, a partir daquela data, ele, desde que assim o queira, poderá mudar de padrão, passando a ser considerado como Conselheiro Sênior. A partir daí, o conselheiro poderá participar das Assembleias quando desejar. Participará nas análises e debates, porém, não poderá votar nem ser votado.

**§3º** - Se, eventualmente o Conselheiro Deliberativo Pleno que tiver 74 anos ou acima, faltar mais que 4 (quatro) vezes – sem justificativa – ou, com o passar dos anos, sentir-se impossibilitado de comparecer normalmente às Assembleias, ele poderá decidir-se em ser Conselheiro Sênior, comunicando o fato ao Secretário Efetivo, que, por sua vez, notificará o acontecimento, em Assembleia, aos demais conselheiros.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**ARTIGO 8º** - A direção do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz será exercida por órgãos de atividades diversas, porém interligados e harmoniosos, a saber:

**I - Conselho Deliberativo** - É o órgão de administração da Instituição que tem competência para resolver todos os assuntos relativos aos objetos sociais da Instituição. Assim sendo, adotará, entre outras, as seguintes medidas:

a) fixará a política da Instituição, aprovando metas de curto, médio e longo prazo e programas e projetos específicos a serem desenvolvidos e executados pelos órgãos subordinados e estabelecidos pelo Regimento Interno;

b) supervisionará a execução e desenvolvimento das metas, programas e projetos específicos mediante avaliações com base nas informações e pareceres do Conselho Fiscal e, sendo necessário, promoverá os ajustes cabíveis para seu cumprimento adequado.

**II - Conselho Diretor** - É o órgão administrativo a quem caberá:

a) dirigir as atividades fins e atividades meio da Instituição como representante do Conselho Deliberativo;

b) coordenar as atividades da Instituição, planejando e colocando em ação o cumprimento dos objetivos da Plataforma Eleitoral aprovada pelo Conselho Deliberativo, e também suas próprias diretrizes e metas, programas e projetos específicos, sempre aprovados pelo Conselho Deliberativo, e procurando aproveitar ao máximo os recursos disponíveis.

**III - Conselho Doutrinário** - É o órgão de cunho doutrinário a quem caberá coordenar as atividades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos espirituais e assistenciais da Instituição, conforme Regimento Interno específico.

**IV - Conselho Fiscal** - É o órgão que tem a responsabilidade de fiscalizar todas as atividades da Instituição, de ordem material e espiritual, inclusive o acompanhamento da execução e desenvolvimento dos programas, dando ciência e emitindo pareceres à consideração do Conselho Deliberativo. Atua conforme diretrizes estabelecidas conforme Regimento Interno específico.

**ARTIGO 9º** - Além dos órgãos de direção estabelecidos no artigo 8º, o Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz poderá criar Conselhos Consultivos, que serão compostos por pessoas e profissionais respeitados na sua área de atuação, alta conceituação e prestígio nos importantes escalões da sociedade. Poderá ainda criar Conselhos Deliberativos para as fundações instituídas, que serão compostos, exclusivamente, por membros do seu Conselho Deliberativo.

**§1º** - Comporão os Conselhos Consultivos os seguintes campos: Administração Geral, Científico, Doutrinário e outros a serem criados de acordo com o interesse da Instituição.

**§2º** - Após aprovado pelo Conselho Deliberativo, o novo membro do Conselho Consultivo deve participar de uma Assembleia para que todos o conheçam.

§3º - Todos os participantes dos Conselhos Consultivos poderão participar de qualquer Assembleia do Conselho Deliberativo, podendo intervir em todas as discussões, porém sem direito a voto.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

**ARTIGO 10** - O Conselho Deliberativo é o conjunto de Conselheiros da Instituição reunidos em Assembleia e sua instalação dar-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme estabelecido a seguir:

**I - Caráter Ordinário** - Todo terceiro sábado de cada mês, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), em primeira convocação, e às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), em segunda convocação, para atender à Ordem do Dia, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

§1º - O quórum para a instalação das Assembleias do Conselho Deliberativo será o da maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos.

§2º - Nos meses em que a Assembleia coincidir com um feriado prolongado poderá ser antecipada ou postergada, para melhor atender aos interesses da Instituição.

§3º - Para tanto, na primeira Assembleia do ano o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo deverá apresentar um estudo onde constem todos os feriados prolongados e propor para aprovação, a postergação ou antecipação da data da sua realização.

§4º - No mês de dezembro não haverá Assembleia Ordinária.

**II - Caráter Extraordinário** - Quando convocada segundo estabelece o artigo 11.

**ARTIGO 11** - A Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo será convocada pelo Secretário Efetivo, por solicitação fundamentada de 1/5 (um quinto) do total de Conselheiros em pleno exercício de seus direitos sociais ou a pedido dos seguintes órgãos, para ser realizada no prazo máximo de 30 dias:

I - do Presidente do Conselho Diretor;

II - do Coordenador do Conselho Doutrinário;

III - do Coordenador do Conselho Fiscal.

**§1º** - Nos casos de haver necessidade para aprovação urgente dos Conselhos Doutrinário e Diretor, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado em caráter extraordinário e o prazo para convocação poderá ser abreviado para 15 (quinze) dias.

**§2º** - Casos excepcionais, de força maior – desde que haja tempo para notificação de todos os Conselheiros – poderão ensejar convocação para uma Assembleia Extraordinária num prazo de 5 (cinco) dias.

**§3º** - A notificação, nos casos considerados de urgência ou excepcionais, poderá ser feita também por e-mail, constando o nome completo de cada Conselheiro. Deverá, no e-mail, ser solicitada a confirmação do recebimento da mensagem. Caso não venha a confirmação do recebimento do e-mail, o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo providenciará e oficializará a convocação.

**ARTIGO 12** - Ao Conselho Deliberativo compete:

**I** - Deliberar relativamente à aceitação de pessoas e/ou profissionais indicados para compor os Conselhos Consultivos estabelecidos pelo artigo 9º deste Estatuto e pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**II** - Aprovar e supervisionar a execução de metas a curto, médio e longo prazo, bem como os programas e projetos específicos de ordem administrativa, doutrinária e social que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Instituição.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**III** - Aprovar a plataforma eleitoral de trabalho dos postulantes aos cargos executivos e doutrinários, de conformidade com o que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 8º deste Estatuto.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**IV** - Eleger, dentre os Conselheiros, o Presidente da Assembleia, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, o Coordenador e o Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, o Conselho Fiscal, o Secretário Efetivo e o

Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo. Orientar a criação de Comissões formadas com Conselheiros, de acordo com os interesses da Instituição.

**V** - Deliberar acerca do estabelecimento de convênios com as entidades elencadas no § 1º do artigo 3º deste Estatuto, bem como poderá concordar quanto à criação de CNPJs para abertura de filiais e suas alterações e, também, a aprovação de qualquer documento exigido pela Fiscalização da União, Estados, Municípios ou Órgãos Públicos.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**VI** - Deliberar acerca de empréstimos bancários ou qualquer outra espécie ou fonte de recursos.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**VII** - Dar aprovação final ao balanço anual da Instituição já com o Parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**VIII** - Deliberar acerca da admissão de pessoas propostas para o quadro da categoria de Conselheiros.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**IX** - Apreciar e aprovar os projetos do Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**X** - Apreciar e sugerir acerca de regimentos internos específicos dos órgãos estatutários.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

---

**XI** - Deliberar acerca da aceitação de legados, auxílios, doações e subvenções vinculados a quaisquer ônus ou condições que limitem seu livre uso ou representem obrigações de retorno em qualquer tempo, evitando exigências que venham a desvirtuar o objetivo da Obra.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**XII** - Deliberar acerca de reforma de bens móveis e imóveis, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis e aquisição e venda de bens móveis de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

**§1º** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**§2º** - Para a aquisição de bens imóveis acima descritos é necessário de uma análise jurídica.

**XIII** - Deliberar acerca da locação de imóveis pertencentes à Instituição, de qualquer valor.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. Para aprovação na Assembleia é necessária apresentação de três avaliações de preço de mercado.

**XIV** - Acompanhar a ação judicial, visando a justa indenização acerca de alienação e/ou venda, bem como a constituição de ônus dos imóveis de qualquer valor, incorporados ou em fase de incorporação ao patrimônio da Instituição. Incluem-se nesta exigência os casos de desapropriação, respeitado o disposto nos artigos pertinentes do Regimento Interno.

**§1º** - Para o cumprimento do XIV acima, necessita de análise jurídica.

**§2º** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**XV** - Deliberar acerca da demissão de empregados que envolva indenização ou despesa superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**XVI** - Deliberar acerca da dissolução da Instituição conforme preceitua o Artigo 59º e seus parágrafos.

**Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 4/5 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**XVII** - Eleger os membros que comporão os Conselhos Deliberativos das Fundações e Associações instituídas.

**§1º** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**§2º** - O Conselho Deliberativo é soberano nas omissões deste Estatuto, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da Instituição e do seu quadro de Conselheiros e que não estejam perfeitamente estatuídos ou regulamentados, devendo suas deliberações ser sempre por 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**XVIII** - Deliberar sobre a venda de imóveis da Instituição.

**Parágrafo Único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 13** - Ao Presidente da Assembleia do Conselho Deliberativo compete:

**I** - Organizar as eleições e dar posse aos membros recém-eleitos para os cargos de Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor, do Coordenador e do Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, do Conselho Fiscal, do Secretário Efetivo e do Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo.

**§1º** - Exceto o Conselho Fiscal, as demais áreas têm a posse registrada na ata da Assembleia do mês de novembro do ano em que ocorrer a eleição. O mandato começa no mês de janeiro seguinte.

**§2º** - O Conselho Fiscal tem a posse registrada na ata da Assembleia do mês de abril do ano em que ocorrer a sua eleição.

**II** - Encaminhar e ordenar as discussões e votações dos assuntos da ordem do dia, colocados nas pautas das Assembleias por intermédio do Secretário Efetivo.

**III** - Exercer o voto de qualidade com poder decisório, na eventualidade de empate em quaisquer assuntos colocados em votação nas Assembleias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Deliberativo.

---

**ARTIGO 14** - Ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo compete:

- I - Convocar as Assembleias extraordinárias, de conformidade com o que estabelece o Regimento Interno;
- II - Instalar as Assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, de conformidade com o Regimento Interno;
- III - Solicitar aos Conselheiros a indicação e promover a eleição do Presidente das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, após a instalação, ao qual convidará a assumir os trabalhos. A forma que se dará a eleição está estabelecida no Capítulo X Artigo 38º desse estatuto;
- IV - Informar ao Presidente da Assembleia do Conselho Deliberativo acerca da ordem do dia e encaminhar os assuntos em pauta, à medida que o Presidente for solicitando;
- V - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo, mantendo seus arquivos em perfeita ordem;
- VI - Receber requerimento para a instalação de Comissão de Ética e apresentá-lo para deliberação da Assembleia.

**ARTIGO 15** - Ao Assistente de Secretário Efetivo compete:

- I - Fazer anotações dos assuntos discutidos e/ou votados na Assembleia do Conselho Deliberativo e redigir a ata do dia;
- II - Auxiliar o Secretário Efetivo em tudo que se fizer necessário;
- III - Substituir o Secretário Efetivo em seus impedimentos;
- IV - Nos casos em que assuma o lugar do Secretário Efetivo conforme estabelecido pelo inciso III deste Artigo, indicará um substituto para a função de Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e pedirá ao Presidente oficializar o convite ao escolhido.

**ARTIGO 16** - **Comissão de Ética:** É um órgão transitório, constituído para avaliar situações específicas, e será formado por 7 (sete) conselheiros, que elegerão um Coordenador. Será criada só quando necessário, para tratar de apuração de assuntos graves, delicados e controvertidos e que não seriam inerentes ao Conselho Fiscal.

- I - Não será uma comissão permanente. Após apurar o fato e apresentar o resultado para avaliação do Conselho Deliberativo ela será dissolvida;

**II** - Trata-se de uma alternativa para que a Assembleia tenha definida a criação de um instrumento que lhe dê segurança e opção para resolver algum assunto de difícil ou delicada solução;

**III** - Os sete membros serão indicados, entre os Conselheiros deliberativos, sendo três pelos Conselhos Diretor, Doutrinário, Fiscal [um para cada Conselho] e quatro entre os mais votados pelo Conselho Deliberativo.

**IV** - Para formação de uma Comissão de Ética será necessária a solicitação, por escrito, ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo através de requerimento assinado por 15 (quinze) Conselheiros em pleno exercício de suas prerrogativas sociais, o qual será levado para deliberação na Assembleia seguinte, que determinará a sua instalação da Comissão de Ética ou arquivamento do requerimento. Para a criação de uma Comissão de Ética é necessária a aprovação de 2/3 dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**V** - A decisão final da Comissão de Ética será por maioria absoluta dos componentes da mesma que apresentará relatório conclusivo ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo para deliberação em Assembleia. A aprovação da decisão pelo Conselho Deliberativo deverá ser por 2/3 dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 17** - O Conselho Diretor é um órgão composto de 8 (oito) membros, sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais escolhidos pelo Presidente do Conselho Diretor, para exercer um mandato de 3 (três) anos, durante o qual funcionará como representante administrativo do Conselho Deliberativo e sua composição obedecerá aos seguintes cargos:

- I** - Presidente do Conselho Diretor;
- II** - Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- III** - Diretor Secretário;
- IV** - Diretor 2º Secretário;
- V** - Diretor Tesoureiro;
- VI** - Diretor 2º Tesoureiro;
- VII** - Diretor Administrativo;
- VIII** - Diretor 2º Administrativo.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Diretor iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do terceiro ano consecutivo.

**ARTIGO 18** - Os membros do Conselho Diretor exercerão as funções inerentes a seus cargos devendo tomar decisões por maioria absoluta de votos, cabendo a cada membro o direito a um voto. Ao Presidente fica reservado o voto de qualidade, nos casos em que haja empate de votação.

**ARTIGO 19** - O Conselho Diretor fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução da plataforma eleitoral baseada no plano de metas da Instituição, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar bem como onerar os bens da Instituição sem prévia anuência do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 20** - Os Conselheiros do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Instituição, na prática de atos regulares de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que lhe causarem por infração ao Código Civil, aos Estatutos e ao Regimento Interno.

**ARTIGO 21** - Ao Conselho Diretor compete:

**I** - Dirigir as atividades da Instituição, como órgão representativo do Conselho Deliberativo;

**II** - Coordenar as atividades, acionando um planejamento capaz de garantir a realização da plataforma eleitoral bem como os meios para a subsistência de todos os setores da Instituição, por intermédio de subvenções, auxílios dos governos Federal, Estadual e Municipal, associações beneficentes, religiosas ou de classes, pessoas físicas e/ou jurídicas, campanhas diversas em escolas, logradouros e vias públicas, exploração comercial e industrial legalizadas, bem como a prática de atos de comércio e/ou prestação de serviços;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos internos, simples resoluções do Conselho Deliberativo e suas próprias resoluções;

**IV** - Elaborar e atualizar os regulamentos e regimentos internos ou simples resoluções, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;

**V** - Apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes mensais da contabilidade, bem como demonstração da receita e despesa;

**VI** - Enviar, anualmente, ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro, o balanço geral do exercício findo, instruído com a demonstração da receita e

despesa, bem como dos inventários patrimoniais com parecer de uma auditoria independente;

**VII** - Incorporar ao patrimônio da Instituição os bens móveis e imóveis de qualquer valor, recebidos por doação e que não estejam compreendidos nas exceções determinadas pela alínea XI do artigo 12 deste Estatuto e que, obrigatoriamente, sejam acompanhados de parecer jurídico quando tratarem-se de bens imóveis;

**VIII** - Admitir e/ou substituir os profissionais, necessários à administração, em conformidade com o Plano de Classificação de Cargos, bem como designar assessores;

**IX** - Designar e/ou substituir o Diretor Técnico da Instituição, preferencialmente um médico, desde que habilitado para exercer a função;

**X** - Demitir empregados que não estejam compreendidos nas exceções determinadas pelo inciso XV artigo 12 deste Estatuto;

**XI** - Apresentar, para deliberação do Conselho Deliberativo, os convênios a serem realizados com os poderes públicos e/ou particulares, acompanhados de parecer jurídico e do seu próprio parecer;

**XII** - Fazer contribuições em dinheiro ou bens de qualquer natureza, de conformidade com os termos estabelecidos nos parágrafos abaixo:

**§1º** - Para atendimento do que reza o inciso acima e como os preceitos das finalidades da Instituição, estabelecidos pelo artigo 1º, também do Estatuto, são muito amplos no que tange à prática da caridade, tanto moral, como espiritual e material, através da assistência social e médico-social, o Conselho Diretor fica autorizado a estabelecer uma verba orçamentária para fazer face ao atendimento da população carente que demanda a Instituição em busca de socorro.

**§2º**- Fica definido que a verba dotada para o atendimento dessa área caritativa não poderá exceder, anualmente, a 3% (três por cento) do montante das receitas que não provenham de convênios de prestação de serviços, ou subvenções de caráter específico.

**§3º** - Fica também determinado que, no percentual estabelecido pelo § 2º acima, deve-se entender todo o benefício, ou seja, despesas de atendimento médico e odontológico, medicamentos, gêneros alimentícios, roupas e outros donativos, quer em espécie ou em dinheiro.

**ARTIGO 22** - Ao Presidente do Conselho Diretor, compete:

**I** - Superintender as atividades do Conselho Diretor, coordenar as tarefas dos diretores e adotar providências adequadas para o eficiente entrosamento de todos os setores da Instituição;

**II** - Representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes nos termos deste Estatuto;

**III** - Assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques e toda a movimentação financeira em estabelecimentos bancários, bem como todos os documentos que representem valores, balanços, balancetes, inventários, relatórios, etc. respeitadas as disposições deste Estatuto;

**IV** - Assinar, com o Diretor Tesoureiro, escrituras de compra e venda, de doações bem como operações e inversões patrimoniais;

**V** - Assinar, com o Diretor Secretário, a correspondência que implique responsabilidade;

**VI** - Autorizar as publicações necessárias em nome da Instituição, na imprensa e em outros meios de divulgação;

**VII** - Assinar os pedidos de subvenções, contribuições e auxílios, nos termos deste Estatuto;

**VIII** - Dar o voto de qualidade nas reuniões de diretoria, quando houver empate.

**ARTIGO 23** - Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

**ARTIGO 24** - Ao Diretor Secretário, compete:

**I** - Dirigir os serviços de secretaria e de expediente do Conselho Diretor;

**II** - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

**III** - Assinar, com o Presidente, a correspondência que implique responsabilidade.

**ARTIGO 25** - Ao Diretor 2º Secretário compete substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 26** - Ao Diretor Tesoureiro, compete:

**I** - Supervisionar as atividades da Tesouraria;

**II** - Assinar, com o Presidente, cheques e toda a movimentação financeira em estabelecimentos bancários, bem como todos os documentos que representem valor, balanços, balancetes, inventários, relatórios, escrituras de compra e venda, de doações, inversões patrimoniais etc., respeitadas as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 27** - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 28** - Ao Diretor Administrativo compete planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades dos serviços administrativos.

**ARTIGO 29** - Ao Diretor 2ºAdministrativo compete substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 30** - Qualquer membro do Conselho Diretor que deixar o cargo em virtude de renúncia ou perda de mandato, deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho Diretor dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser excluído do quadro social, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único** - A prestação de contas de que trata este artigo deve informar detalhadamente ao Conselho Diretor todos os trabalhos que o diretor vinha realizando na Instituição, sua situação ou fase de execução, previsão de término, custos e funcionários envolvidos, bem como a documentação e a situação com eventual contrato firmado com terceiros para tais trabalhos.

### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO DOUTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

**ARTIGO 31** - O Conselho Doutrinário é um órgão composto de 6 (seis) membros, sendo o Coordenador e o Assistente de Coordenador eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais membros escolhidos pelo Coordenador.

**ARTIGO 32** - O mandato dos membros do Conselho Doutrinário será de 3 (três) anos, durante o qual responderá pela prática da caridade, tanto moral como espiritual e material da Instituição e sua competência e áreas de ação deverão ser descritas por Regimento Interno específico.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Doutrinário iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do terceiro ano consecutivo.

### CAPÍTULO VIII

#### DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

**ARTIGO 33** - O Conselho Fiscal é um Órgão composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia do Conselho Deliberativo, para exercer um mandato de 3 (três) anos. Ao Conselho Fiscal cabe a responsabilidade de exercer a fiscalização de todas as atividades da Instituição, operando conforme Regimento Interno específico, para o bom desempenho de suas tarefas.

**ARTIGO 34** - O Conselho Fiscal terá ampla liberdade de ação, não podendo sua atuação ser dificultada ou obstada quando no exercício de suas funções.

§1º - Embora lhe seja concedida ampla liberdade de acesso e trabalho, o Conselho Fiscal não poderá emitir ou corrigir ordens de caráter administrativo ou doutrinário, não intervindo diretamente no funcionamento setorial ou global da Instituição e nem fazendo alusões ou simples comentários a respeito com os chefes, encarregados e/ou funcionários da Instituição.

§2º - Nos casos em que o Conselho Fiscal considerar haver desmandos ou má orientação, caberá uma representação ao Conselho Deliberativo por intermédio do Secretário Efetivo.

§3º - O Conselho Fiscal emitirá, trimestralmente, um relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo por intermédio do Secretário Efetivo, informando acerca do andamento dos trabalhos e da sua execução.

**ARTIGO 35** - Ao Conselho Fiscal, compete:

I - Examinar e acompanhar a execução e o desenvolvimento da plataforma eleitoral e das metas, dos programas e projetos específicos, tanto do Conselho Diretor, como do desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Doutrinário, reportando trimestralmente ao Conselho Deliberativo a evolução do desempenho;

II - Examinar e visar mensalmente documentos e livros contábeis, balancetes e outros documentos que julgar necessário;

III - Dar parecer em todos os balanços, balancetes e inventários patrimoniais da Instituição, apresentados pelo Conselho Diretor, para apreciação final do Conselho Deliberativo;

IV - Sempre que julgar necessário poderá recorrer ao auxílio de contadores, auditores, ou, ainda, técnicos sobre o assunto em verificação, correndo as despesas, se houver, por conta do orçamento da Instituição.

## CAPÍTULO IX

### DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO -

**ARTIGO 36** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz baseará seu trabalho e desenvolvimento administrativo e espiritual de conformidade com o Planejamento Estratégico e Plano Estrutural das Casas André Luiz com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e regulamentadas pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO X**  
**DAS ELEIÇÕES EM GERAL**

**ARTIGO 37** - Toda e qualquer votação e eleição será feita pelo voto aberto nominalmente, procedendo-se a chamada por ordem alfabética do prenome. Sendo o voto em aberto, o Conselheiro poderá mudá-lo antes de ser promulgado o resultado da votação pelo Presidente da Assembleia.

**ARTIGO 38** - A eleição do Presidente da Assembleia quer ordinária, quer extraordinária, será procedida na instalação da Assembleia do Conselho Deliberativo.

**§1º** - Compete ao Secretário Efetivo solicitar aos Conselheiros a indicação e promover a eleição do Presidente da Assembleia do Conselho Deliberativo.

**§2º** - A eleição do Presidente terá caráter transitório, ou seja, cada presidente eleito o será por três assembleias ordinárias consecutivas.

**§3º** - A eleição do Presidente das Assembleias ordinárias e extraordinárias será procedida da seguinte forma:

**a)** qualquer um dos Conselheiros presentes indicará um nome para ser votado ou qualquer Conselheiro, apto a assumir, poderá colocar-se como pretendente ao cargo;

**b)** havendo mais que um candidato o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo colocará os nomes indicados em votação;

**c)** em caso de empates será considerado eleito o Conselheiro mais idoso;

**d)** não estão aptos e não poderão ser indicados para Presidente da Assembleia os Conselheiros com mandato e os que estejam fazendo parte diretiva dos Conselhos Diretor, Doutrinário, Fiscal e Fundação Espírita André Luiz e os que sejam conselheiros somente há até dois anos.

**ARTIGO 39** - As eleições para Conselho Diretor, Conselho Doutrinário, Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo serão efetuadas no mês de novembro, nos anos que houver eleições, sendo a posse registrada na ata da Assembleia do mês de novembro com mandato começando a vigorar no dia 1º de janeiro seguinte.

**ARTIGO 40** - As chapas contendo os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, dos candidatos a Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, a Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e Assistente de Secretário Efetivo, deverão ser entregues ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo até a Assembleia ordinária do mês de

outubro dos anos em que se findam os mandatos eletivos, para que o Conselho Deliberativo, na Assembleia ordinária, homologue, ou não, as chapas inscritas.

**Parágrafo único** - Não será permitido a inscrição, em chapas diferentes, dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor nem os candidatos a Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário.

**ARTIGO 41** - O Conselho Deliberativo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia poderá recusar a inscrição de qualquer Conselheiro, para quaisquer cargos eletivos do Conselho Doutrinário ou Conselho Diretor bem como impugnar qualquer incorreção relativa à plataforma eleitoral.

**§1º** - Esta contestação poderá ocorrer no mesmo dia da apresentação da chapa para os Conselhos Doutrinário e Diretor no mês de outubro ou no mês de novembro.

**§2º** - Para essa objeção deverá existir uma exposição de motivos para que o Conselho Deliberativo possa decidir por 2/3 dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo pela impugnação. Se o Conselho Deliberativo concordar com a contestação a Assembleia será suspensa por um período máximo de 30 (trinta) minutos para que seja substituído o nome recusado ou esclarecidas as divergências quanto a plataforma eleitoral. No caso de nomes, o novo indicado também estará sujeito à aceitação por parte do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 42** - Do Conselho Diretor - A eleição para o Conselho Diretor será procedida por chapa que estabeleça os nomes dos postulantes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor.

**§1º** - Será admitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**§2º** - Na hipótese de a chapa candidata à reeleição consecutiva não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição, onde concorrerão somente as demais chapas inscritas em novo escrutínio, no mesmo dia. É necessário que obtenha maioria absoluta dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**§3º** - Na eventualidade das novas chapas não conseguirem a maioria absoluta ou não havendo mais chapas inscritas regularmente, a assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que sejam compostas outras chapas e em seguida

submetidas a novo escrutínio a ser aprovado por maioria absoluta, na forma do parágrafo 1º do artigo 12 deste Estatuto.

**§4º** - Não poderão compor a(s) nova(s) chapa(s) os candidatos à reeleição o Presidente e Vice-Presidente do atual Conselho Diretor.

**§5º** - O Conselheiro eleito para o cargo de Presidente do Conselho Diretor escolherá os membros para compor esse Conselho entre os demais Conselheiros do Conselho Deliberativo. Logo após a sua posse ele deverá informar ao Conselho Deliberativo os nomes dos escolhidos.

**ARTIGO 43** - Do Conselho Doutrinário - A eleição do Conselho Doutrinário será procedida por chapa que estabeleça o nome dos postulantes aos cargos de Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário.

**§1º** - Será admitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**§2º** - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição onde concorrerão somente as demais chapas inscritas em novo escrutínio, no mesmo dia.

**§3º** - Na eventualidade das novas chapas não conseguirem a maioria absoluta ou não havendo mais chapas inscritas regularmente, a assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que sejam compostas outras chapas e em seguida submetidas a novo escrutínio a ser aprovado por maioria absoluta.

**§4º** - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 não poderão compor a(s) nova(s) chapa(s) os candidatos à reeleição como Coordenador e Assistente do atual Conselho Doutrinário.

**§5º** - O Conselheiro eleito para o cargo de Coordenador do Conselho Doutrinário escolherá os membros para compor esse Conselho. Ele poderá escolher para compor a equipe entre os membros do Conselho Deliberativo e, também, entre os trabalhadores voluntários do centro. Logo após a sua posse ele deverá informar ao Conselho Deliberativo os nomes dos escolhidos.

**ARTIGO 44** - O Conselho Fiscal é um Órgão composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia do Conselho Deliberativo, para exercer um mandato de 3 (três) anos. Ao Conselho Fiscal cabe a responsabilidade de exercer a fiscalização de todas as atividades da Instituição, operando conforme Regimento Interno específico, para o bom desempenho de suas tarefas.

**ARTIGO 45** - Qualquer conselheiro poderá candidatar-se a integrante do Conselho Fiscal. Se, eventualmente, estiver fazendo parte do Conselho Diretor, Conselho Doutrinário ou Fundação Espírita André Luiz deverá desligar-se dessa atividade.

**Parágrafo único** - Não poderá concorrer a eleição para formar o Conselho Fiscal parentes do primeiro e segundo grau de componentes do Conselho Diretor, Conselho Doutrinário, Secretaria Efetiva do Conselho Doutrinário ou Fundação Espírita André Luiz.

**ARTIGO 46** - O Conselheiro membro do Conselho Fiscal poderá ser reeleito até 2 (duas) vezes consecutivas, para composição do grupo.

**Parágrafo único** - Após duas reeleições no Conselho Fiscal, o Conselheiro só poderá voltar a se candidatar, decorridos três anos do seu afastamento do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 47**- Os nomes dos conselheiros que se candidatarem ao Conselho Fiscal deverão ser encaminhados, por carta ou e-mail, ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, até o mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se iniciarem os demais mandatos eletivos, de forma a abranger, sempre, parte de duas gestões com a eleição ocorrendo no mês de abril. Estes nomes serão pré-aprovados pelo Conselho Deliberativo na Assembleia do mês de março.

**ARTIGO 48** - O Conselho Fiscal tem a votação com a posse registrada na ata da Assembleia do mês de abril com mandato iniciando de imediato, nos anos em que ocorrerem as eleições. O mandato do Conselho Fiscal deverá abranger sempre parte de dois mandatos do Conselho Diretor e dos demais cargos eletivos, ocorrendo sua eleição um ano após as eleições gerais.

**Parágrafo único** - Serão eleitos os nove conselheiros mais votados. No caso de empate, terão preferência os mais antigos de pertencimento ao Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 49** - O Coordenador do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus próprios membros, para exercer essa função por um período de três anos. Essa escolha deverá ser feita na primeira reunião do grupo, e na Assembleia do Conselho Deliberativo imediatamente posterior, dará ciência disso ao Secretário Efetivo, que fará constar em ata.

**§1º** - Caso haja reeleição, os seus membros deverão escolher um novo coordenador e, na Assembleia imediatamente posterior, dará ciência disso ao Secretário Efetivo, que fará constar em ata.

§2º - Se por qualquer motivo o Coordenador precisar se afastar, o grupo escolherá um novo Coordenador, dando ciência disso ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, na Assembleia imediatamente posterior, para que conste em ata.

**ARTIGO 50** - Havendo vacância de qualquer membro, haverá eleição pelo Conselho Deliberativo para escolher um substituto para a posição.

§1º - Compete ao Secretário fazer um controle do período em que o Conselheiro pertencer ao Conselho Fiscal, para acompanhamento individual do tempo de duração da tarefa.

§2º - Não havendo conselheiros que se disponibilizem para a função, ou os que se apresentarem como candidatos serem em número inferior quanto às necessidades, caberá ao Presidente da Assembleia, junto aos conselheiros, a solução dessa questão.

**ARTIGO 51 - Da Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo** - A eleição para a Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo será procedida por chapas que estabeleçam o nome dos postulantes aos cargos de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e do Assistente do Secretário Efetivo.

§1º - Se, eventualmente, o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo for postulante a um dos cargos eletivos ou de escolha, ele será considerado impedido do cargo a partir do momento da inscrição da sua chapa e o Conselho Deliberativo nomeará o seu Assistente para ocupar o lugar do Secretário e outro Conselheiro para ocupar o lugar do Assistente.

§2º - Se, por acaso, o Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo ou de escolha, também será considerado impedido e o Conselho Deliberativo nomeará outro Conselheiro para seu lugar.

§3º - Será admitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

§4º - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição, onde concorrerão somente as demais chapas inscritas.

§5º - Se não houver mais chapas regularmente inscritas, a assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que sejam compostas outras chapas e em seguida submetidas a novo escrutínio.

**ARTIGO 52 - Das Disposições Legais - Utilidade Pública** - Só poderão ser eleitos membros da direção, nomeados auxiliares e membros de comissão, os

Conselheiros da Instituição cujos cargos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 53** - O patrimônio do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz é constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir por compra ou doação em qualquer parte do País ou fora dele, bem como pelas reservas que possam existir em estabelecimentos bancários, provenientes de contribuições de Conselheiros, donativos, auxílios, subvenções, legados, industrialização e comercialização ou simples atos de comércio.

**§1º** - Serão incorporados ao patrimônio da Instituição os títulos e apólices que possuir, por doação ou transação legítima.

**§2º** - Serão também incorporados ao patrimônio da Instituição os metais e pedras preciosas que venha a possuir por doação ou transação legítima, inclusive quando esses metais e pedras estejam na condição de joias.

**ARTIGO 54** - O patrimônio imobilizado da Instituição será distinguido por 2 (duas) categorias, a saber:

**I** - Patrimônio constituído por bens de raiz. São os edifícios que servem de base estrutural da Instituição;

**II** - Patrimônio constituído pelos bens provenientes de doações, legados ou de transação comercial. Aqui se incluindo os que são transacionados com a finalidade de melhor atender às necessidades dos trabalhos assistenciais de ordem doutrinária, de ordem social e médico-social, conforme preceituam os Artigos 1º e 2º do Estatuto Social.

**ARTIGO 55** - O patrimônio imobilizado, nas categorias estabelecidas pelo artigo 53, somente poderão ser alienados ou gravados segundo estabelecido a seguir:

**§1º** - Os bens de raiz somente poderão ser alienados ou gravados com autorização de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo e, mesmo assim, somente quando se tratar de reinversão patrimonial ou transferência para constituição de patrimônio destinado à Fundação Espírita André Luiz.

**§2º** - Os bens patrimoniais provenientes de doações ou transações comerciais, que não sejam bens de raiz, poderão ser alienados ou gravados com autorização de

2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XII

### DA REFORMA DO ESTATUTO

**ARTIGO 56** - Este Estatuto somente poderá ser modificado por intermédio de propostas fundamentadas, a saber:

**I** - Pelo Conselho Deliberativo;

**II** - Pelos Conselhos Diretor, Doutrinário, Fiscal. A maneira como poderá ser efetuada qualquer reforma está definida no Regimento Interno.

**ARTIGO 57** - Para reforma estatutária, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado em caráter extraordinário e com 30 (trinta) dias de antecedência, por notificação, acompanhada de uma via do anteprojeto e sua recepção, pelo Conselheiro, deverá ser protocolada.

**§1º** - Nos casos de haver necessidade de aprovação urgente, poderá ser convocado em caráter extraordinário, com 15 dias de antecedência, por notificação acompanhada de uma via do anteprojeto e sua recepção, pelo Conselheiro, deverá ser protocolada.

**ARTIGO 58** - Este Estatuto é reformável em sua generalidade, respeitadas, em suas modificações, a Lei vigente no País, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto concorde de 2/3 dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - São inalteráveis na Instituição, a sua natureza Espírita baseada na Codificação Kardequiana, a não vitaliciedade dos cargos eletivos e a destinação social sempre Espírita do patrimônio, sob pena de sua dissolução.

## CAPÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

**ARTIGO 59** - No caso de dissolução ou extinção, os bens remanescentes serão destinados a uma outra entidade beneficente Espírita, certificada, ou a uma entidade pública.

**§1º** A dissolução da Instituição somente poderá ocorrer por sentença judicial ou quando não dispuser de recursos materiais e humanos para prosseguir no cumprimento de suas finalidades.

§2º Para deliberar sobre a dissolução da Instituição, a Assembleia dos Membros do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz somente poderá ser instalada quando presentes 4/5 (quatro quintos) do total de Conselheiros e a dissolução da Instituição só será válida respeitado o definido no artigo 12º, inciso XVI.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 60** - Os membros dos Conselhos Consultivos e Deliberativos, Trabalhadores Voluntários, Doadores Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, inclusive as entidades que tenham seus representantes junto à Instituição, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Instituição, que serão de sua única e exclusiva responsabilidade nos termos da Lei vigente.

#### **CAPÍTULO XV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 61** - A reforma deste Estatuto foi aprovada pelos Conselheiros presentes à Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz do dia 16 de fevereiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária lavrando-se a presente ata.

**ARTIGO 62** - A atual composição dos órgãos de gestão da Instituição será mantida até que sejam realizadas as próximas Assembleias para eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Doutrinário, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. São Paulo, 15 de abril de 2023.

**FLÁVIO TORQUATO DA SILVA**  
Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo

**ALEXANDRE MORA**  
Presidente da Assembleia

**LUZIA MARGARETH PUMMER CARVALHO**  
Presidente do Conselho Diretor

**Comissão para Reforma do Estatuto:**

Cesar Giovani Bergamaschi  
David Vieira da Costa  
Eliana Miranda Ivano  
José Ricardo Soares Costa  
Maria Angela Malatesta  
Silvana Aparecida Moreira Scarpino  
Stella Mussi Lemos Pavanelli



# REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I

### DA DISCIPLINA INTERNA E DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - Para o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, serão utilizadas reuniões de estudos, reuniões mediúnicas, palestras ou conferências, imprensa escrita, rádio, cinema, Web e televisão, a ação solidária e fraterna de entidades congêneres ou não, podendo, para isso, participar de programas, filmes, reuniões, encontros ou congressos de sua ou de alheia iniciativa e por quaisquer outros meios legais.

**Parágrafo Único** - Conforme definido no art. 2º do Estatuto Social o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, objetos deste artigo não poderão ser levados a efeito, em nome do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, quer externa ou internamente, à revelia do Conselho Doutrinário, a quem caberá autorizar e orientar quaisquer trabalhos que venham a se desenvolver nesse sentido.

**Artigo 2º** - Aos Voluntários da Instituição, por ocasião de sua adesão como voluntário é obrigatório, na Divisão em que for prestar serviço, que preencham a ficha de voluntário na qual fique claro que estará operando e auxiliando nas atividades da Instituição por sua livre e espontânea vontade não tendo qualquer vinculação empregatícia com a Instituição.

**Parágrafo Único** - Os Voluntários serão identificados por um crachá preparado pela Divisão em que prestarem sua contribuição.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Artigo 3º** - É direito do conselheiro: solicitar licença para tratamento de doenças e renová-la. Também por motivo de trabalho ou por motivos pessoais. Essas solicitações deverão ocorrer por escrito, a/c do secretário efetivo da Assembleia, preferencialmente acompanhadas de Atestado Médico, quando for o caso. Serão aceitas informações verbais de justificativa de doenças, caso ocorra no dia da assembleia, para posterior oficialização por escrito.

**Artigo 4º** - É vedado a parentes de conselheiros trabalhar como funcionários. Mesmo que sejam parentes não consanguíneos, filhos não adotados legalmente, companheiros, enteados e outros, mas que dependem e integram a família do conselheiro.

**Artigo 5º** - Um conselheiro, que esteja em pleno exercício dos seus direitos, poderá junto a outros dois conselheiros, pleitear a admissão de novas pessoas para essa categoria, conforme aprovado no art. 5º do Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, os três conselheiros que tiverem sua indicação de novo conselheiro aprovada pelo Conselho Deliberativo, terão direito de indicar um novo conselheiro, em conjunto com os mesmos conselheiros ou com outros conselheiros, somente a cada 2 (dois) anos.

**Artigo 6º** - A carta de apresentação de candidato para integrar o Conselho Deliberativo deverá ser acompanhada de ficha cadastral anexa a este regimento e na qual deverão constar todos os seus conhecimentos, sua experiência profissional, trabalhos e estudos realizados na Instituição e sua eventual relação de parentesco com membros do Conselho Deliberativo ou profissionais na Instituição e, também, eventuais ligações do candidato em outras instituições espíritas, bem como o grau dessas ligações.

**Parágrafo Único** - As cartas de apresentação serão lidas em assembleia ordinária do Conselho Deliberativo, para que os membros se inteirem da qualificação do candidato proposto.

**Artigo 7º** - Havendo uma pré-aprovação do candidato, será criada uma comissão composta por cinco conselheiros formada por 4 (quatro) representantes indicados pelos Conselhos Diretor, Doutrinário, Fiscal e FEAL Fundação Espírita André Luiz, um eleito pelo Conselho Deliberativo, sempre coordenados pelo secretário efetivo do Conselho Deliberativo.

**§1º** - O secretário efetivo do Conselho Deliberativo, como coordenador, fará o acompanhamento das entrevistas, que serão agendadas por cada membro da comissão com os candidatos.

**§2º** - As entrevistas serão realizadas individualmente, devendo o representante do Conselho Deliberativo enfatizar as questões pessoais relevantes importantes e

os demais representantes dos Conselhos e FEAL Fundação Espírita André Luiz mostrar quais os principais pontos da Instituição que devem ser do conhecimento do candidato a conselheiro e detalhes da divisão representada pelo membro da comissão que considere ser importante. Competirá ao secretário efetivo do Conselho Deliberativo informar ao candidato o funcionamento do Conselho Deliberativo, o papel do conselheiro e acompanhar o processo.

**§3º** - Cada membro da Comissão produzirá um relatório específico recomendando a aprovação ou rejeição do candidato. Esse relatório será encaminhado ao secretário efetivo do Conselho Deliberativo para consolidação.

**§4º** - Caberá ao secretário efetivo do Conselho Deliberativo a validação do candidato relacionado aos Artigos 5º do Estatuto Social e suas conformidades com o Código Civil Brasileiro e às leis do país, informando ao Conselho Deliberativo para a decisão de aceitação do candidato.

**Artigo 8º** - A consolidação dos relatórios dos membros da Comissão será apresentada pelo secretário efetivo do Conselho Deliberativo e submetida à apreciação do Conselho Deliberativo para votação segundo o inciso VIII do art. 12 do Estatuto Social.

**§1º** - Nenhuma proposta será votada se a assembleia do Conselho Deliberativo tiver sido instalada com um número inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro de conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. Neste caso, a assembleia somente ouvirá a leitura das cartas-proposta e a sua apresentação será tomada em consideração na assembleia quando estiverem os 2/3 do quórum necessário à votação.

**§2º** - Antes de cada proposta ir à votação, os membros da assembleia do Conselho Deliberativo serão consultados pelo presidente da Assembleia para manifestarem o grau de relacionamento que porventura tenham com o proposto, ou se têm conhecimento da capacidade, valores e habilidades da pessoa indicada.

**Artigo 9º** - Em quaisquer circunstâncias, a admissão do proposto somente será considerada válida quando a votação favorável atingir a 2/3 (dois terços) da totalidade de conselheiros, presentes ou não à assembleia e em pleno exercício dos seus direitos.

**Artigo 10** - Se aprovada a proposta de admissão pelo Conselho Deliberativo, o secretário efetivo do Conselho Deliberativo comunicará, por escrito, ao candidato, convidando-o para integrar-se ao Conselho Deliberativo, participando, como ouvinte, de três reuniões.

**Artigo 11**- Se rejeitada a proposta de admissão pelo Conselho Deliberativo, um dos conselheiros apresentantes se incumbirá da comunicação ao candidato.

§1º- Na primeira Assembleia Geral Ordinária a que comparecer, o novo conselheiro receberá uma via do Estatuto Social e Regimento Interno e de outros regimentos existentes.

§2º - Logo no início da sua quarta presença em Assembleia, o secretário efetivo do Conselho Deliberativo proporá ao presidente da Assembleia do Conselho Deliberativo que consulte se o indicado, após a experiência, aceita o encargo de conselheiro, passando a assumir os seus direitos e deveres, conforme estabelecido pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

§3º - Em não aceitando ser conselheiro, o candidato deverá devolver o material recebido, de que trata o §1º deste art. 11.

**Artigo 12** - Como preceitua o art. 7º do Estatuto Social, Item II, alínea i) Parágrafos 2º e 3º, o conselheiro que fez a opção para conselheiro Sênior poderá retornar à condição de conselheiro Deliberativo Pleno, por meio de solicitação a/c da Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo que levará para aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Quando essa solicitação ocorrer em ano de eleição, deverá ser observado o teor do art. 62 e seu Parágrafo Único, Capítulo X deste mesmo Regimento, que exige frequência mínima de oito reuniões, tanto para votar como para ser votado.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Artigo 13** - De conformidade com o que preceitua o art. 9º do Estatuto Social, fica instituído o Conselho Consultivo de Administração Geral, que será composto por até 12 (doze) pessoas, de ambos os sexos e reconhecidas de real capacidade e

destaque nas áreas de administração pública e privada, no comércio, na indústria e nas profissões liberais.

**Artigo 14** - De conformidade com o que preceitua o art. 9º do Estatuto Social, fica instituído o Conselho Consultivo Científico e Tecnológico, que será composto por até 12 (doze) profissionais de ambos os sexos e reconhecidos de real capacidade e projeção nas áreas de saúde e, principalmente, os que estejam ligados ao atendimento de deficientes físicos e intelectuais.

**Artigo 15** - De conformidade com o que preceitua o artigo 9º do Estatuto Social, fica instituído o Conselho Consultivo Doutrinário, que será composto por até 12 (doze) pessoas de ambos os sexos e reconhecidas de real capacidade e projeção na área doutrinária espírita.

**Artigo 16** - A função dos Conselhos Consultivos será a de contribuir com a Instituição, oferecendo sugestões e opinando nos assuntos consultados.

**Parágrafo Único** - Todos os membros que compuserem os Conselhos não terão ingerência direta na administração de qualquer setor da Instituição.

**Artigo 17** - Toda e qualquer consulta será feita através do Conselho Diretor, do Conselho Doutrinário e do Conselho Fiscal, em assuntos relativos às suas áreas e por intermédio do secretário efetivo do Conselho Deliberativo para consultas de conselheiros aos membros que compõem o Conselho Consultivo. E, se mais de um conselheiro Consultivo for consultado sobre determinado tema, não haverá necessidade de se reunirem para opinar e aconselhar, podendo fazê-lo verbalmente, ou por escrito, independentemente.

**§ 1º** - Os membros para compor o Conselho Consultivo de Administração Geral e Científico poderão ser indicados pelas equipes da Instituição das áreas profissionais e apresentados pelos conselheiros contanto que passem pela análise conjunta dos responsáveis que têm o domínio do assunto, sejam das áreas profissional ou científica.

**§ 2º** - Os membros para compor o Conselho Consultivo Doutrinário deverão ser apresentados pelos conselheiros.

§ 3º - A Instituição não se obrigará a pôr em prática os assuntos objeto de consulta, sugestões ou opiniões, em qualquer tempo.

§ 4º - Em quaisquer das apresentações dos §1º e 2º deste artigo, considerada necessária a apreciação do Conselho Deliberativo, cuja aprovação será por maioria absoluta de votos da totalidade de conselheiros presentes ou não à assembleia e em pleno exercício dos seus direitos.

§ 5º - O conselheiro Consultivo cujo convite for aprovado pelo Conselho Deliberativo, receberá uma carta, providenciada pelo secretário efetivo do Conselho Deliberativo informando e oficializando a sua inclusão, junto com o Estatuto Social da Instituição e o convite para participar de assembleia do Conselho Deliberativo.

**Artigo 18** - A posição dos Conselhos Consultivos é de caráter honorífico e suas opiniões, sugestões ou conselhos, bem como as consultas feitas pela Instituição não serão remuneradas sob nenhuma forma ou pretexto e seus membros não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Instituição, na prática dos atos regulares do Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ASSEMBLEIAS, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS.**

**Artigo 19** - As assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo secretário efetivo do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto legal conforme o art. 10º e o art. 11º do Estatuto Social

§ 1º - As assembleias do Conselho Deliberativo de caráter ordinário, estabelecidas pelo inciso I do art. 10 do Estatuto Social, quando tiverem assuntos aprovados pelo Conselho Deliberativo que é obrigatório ter o registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, há a necessidade de que seja expedido antes da assembleia o Edital de Convocação, indicando a pauta e dentro dos prazos legais instituídos pelo Código Civil Brasileiro, aos conselheiros Deliberativos, bem como todas de caráter extraordinário.

§ 2º - Nesses casos o Edital poderá ser encaminhado a cada conselheiro por e-mail com uma antecedência de até 10 (dez) dias, no mínimo, e com comprovação do recebimento.

§ 3º - Nos casos em que o encontro será para tratar de assuntos operacionais do dia-a-dia e não há necessidade de se ter o registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, não haverá Edital de convocação convencional, ficando os conselheiros automaticamente convocados, sem outras formalidades, normalmente, para todo terceiro sábado de cada mês.

§ 4º - Em quaisquer situações as assembleias obedecendo a sua instalação à pauta na ordem do dia e serão instaladas, sempre às 8h30 (oito horas e trinta minutos). Não havendo quórum para instalação, será feita uma segunda convocação às 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos).

§ 5º - Persistindo a falta de quórum e desde que haja número mínimo para a composição da mesa e mais um conselheiro, a assembleia será instalada e em seguida encerrada, com a lavratura da ata correspondente.

§ 6º - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com um prazo de antecedência de até 15 (quinze) dias, no mínimo, e, nos casos de máxima urgência, ser no prazo de até 10 (dez) dias, desde que haja tempo suficiente para convocação, sendo feita diretamente ao conselheiro, mediante circular ou por e-mail, constando obrigatoriamente a ordem do dia no comunicado, com confirmação de recebimento do conselheiro.

**Artigo 20** - A presença e a participação do conselheiro nas Assembleias, quando presenciais, serão comprovadas pela sua assinatura em uma relação à parte, mensalmente, e pela sua permanência no recinto até o término desta. E quando virtuais, por identificação da plataforma e sob responsabilidade do secretário efetivo.

**Parágrafo Único** - Essas relações ficarão, sempre, sob a guarda e controle da Secretaria Executiva do Conselho Diretor e sob autoridade do secretário efetivo do Conselho Deliberativo.

**Artigo 21** - Conforme definido no art. 10º do Estatuto Social, o quórum para a instalação das Assembleias do Conselho Deliberativo será o da maioria absoluta

dos conselheiros que corresponde a 50% + 1 da totalidade de conselheiros presentes ou não à assembleia e em pleno exercício dos seus direitos.

§ 1º - Excetua-se das disposições deste artigo a Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo convocada nos termos do § 2º do art. 59 do Estatuto Social, (dissolução da Instituição) que exige a presença, no mínimo, de 4/5 (quatro quintos) do número efetivo de conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos.

§ 2º - Para todos os efeitos considera-se como em pleno exercício de seus direitos o conselheiro que não estiver designado pelos órgãos estatutários para prestar trabalho em outro Departamento da Instituição ou representá-la em algum evento de seu interesse ou, então, o conselheiro estiver licenciado pelo Conselho Deliberativo para tratar assuntos particulares ou por motivo de doença.

**Artigo 22** - Uma vez instalada a assembleia, os conselheiros elegerão imediatamente o seu presidente, conforme definido no art. 38 do Estatuto Social, que, por sua vez, terá o secretário efetivo do Conselho Deliberativo como relator e o assistente de secretário como redator, que se incumbirá da lavratura da ata.

§ 1º - As reuniões das Assembleias deverão ocorrer sempre de maneira presencial. A forma virtual poderá ser decidida pelo Conselho Deliberativo em situações que coloquem em risco a saúde, segurança e outros motivos de força maior, nos parâmetros preconizados pela legislação do país.

§ 2º - Os canais eletrônicos para execução das assembleias virtuais serão definidos pelo secretário efetivo do Conselho Deliberativo, dentro das regras de segurança e viabilidade operacional dos mesmos.

§ 3º - Por ocasião de reuniões virtuais em que os conselheiros Deliberativos utilizem um canal eletrônico de terceiros, a Secretaria Efetiva fará o registro para informação aos órgãos competentes, quando necessário registro de atas.

§ 4º - Aos conselheiros Deliberativos impossibilitados de participarem de reuniões virtuais por questões físicas, deverão oficializar documentos de licença por questões pessoais para todas as reuniões virtuais.

**Artigo 23** - Além das incumbências estabelecidas pelo art. 13 do Estatuto Social, ao presidente da Assembleia do Conselho Deliberativo compete o

estabelecimento da garantia do livre exercício do debate oral, desde que o conselheiro se inscreva para participar da discussão, não podendo ser dada a palavra a nenhum conselheiro que não a tenha solicitado, o qual deverá falar na sua vez e sua fala não poderá ser diferente do assunto abordado ou em pauta. Qualquer aparte somente será concedido pelo conselheiro que estiver falando.

**§ 1º** - Fica convencionado que, quando houver algum assunto polêmico em discussão e com muitos participantes inscritos, o presidente da Assembleia poderá limitar a palavra a 1 (um) minuto ou 2 (dois), no máximo, para cada conselheiro, e estabelecido que o presidente da Assembleia terá a incumbência de interromper a fala de qualquer conselheiro que exceder o tempo.

**§ 2º** - O tempo utilizado nas assembleias é ilimitado. A prioridade do conselheiro nesse dia é, preferencialmente, para o CENLCAL. Entretanto, a duração da assembleia deve ser de maneira equilibrada, de forma que haja o máximo de objetividade e os assuntos levantados sejam pertinentes e compatíveis com os interesses da Instituição.

**Artigo 24** - Para efeito de melhor aproveitamento do tempo, a princípio, ficam estabelecidos os tempos ideais para cada etapa da Assembleia. Tempo estes que deverão ser administrados pelo secretário efetivo em situações da participação de convidados e de apresentação de Indicadores dos Conselhos.

Conselho Doutrinário	: 45 minutos;
Conselho Diretor	: 60 minutos;
Conselho Fiscal	: 15 minutos;
Intervalo para café	: 20 minutos;
Assuntos Feal	: 20 minutos;
Assuntos da Secretaria Efetiva	: 15 minutos;
Assuntos de Ordem Geral	: 20 minutos.

**Parágrafo Único** - Caberá secretário efetivo do Conselho Deliberativo junto com o presidente da Assembleia controlar esses tempos.

**Artigo 25** - Os Conselhos ou um conselheiro poderão trazer, a seu entendimento, qualquer convidado para apresentar projetos, esclarecimentos e exposição de determinado assunto de interesse geral, preferencialmente no mês anterior,

informando o motivo e o tempo previsto que durará uma eventual apresentação. Não sendo possível, a informação deverá ocorrer até 3 (três) dias antes da Assembleia, ao secretário efetivo que verificará a viabilidade na pauta e informará aos conselheiros Deliberativos por meio eletrônico até a véspera da reunião.

§ 1º - Os convidados deverão permanecer na reunião durante o período de sua apresentação. No caso de membros por escolha do Conselho Doutrinário, que não fazem parte do Conselho Deliberativo, deverão participar a critério de seus coordenadores, somente durante o período de apresentação do Conselho que se inclui.

§ 2º - Para a FEAL Fundação Espírita André Luiz, eventuais convidados estabelecidos acima, deverão ser programados nos meses estabelecidos para a Assembleia da Fundação.

**Artigo 26** - Quando um conselheiro ou alguma área precisar tratar de um assunto que vá consumir mais tempo, precisará programar antecipadamente com o secretário efetivo do Conselho Deliberativo para incluir o assunto na pauta da Ordem do Dia, conforme inciso IV do art.14 do Estatuto, informando o assunto e o tempo aproximado que será consumido, comunicando a ocorrência, antecipadamente, ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 27** - O Conselho Diretor, o Conselho Doutrinário e o Conselho Fiscal deverão apresentar, nas assembleias ordinárias, alguns dados informativos complementares, conforme pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - Nas informações mensais, a retroativa será acumulada a partir do mês da primeira apresentação. Ou seja, para os indicadores mensais, se começar a apresentar esta informação em agosto, no mês de setembro é que irá aparecer a indicação retroagindo aos dados de agosto. E assim sucessivamente.

§ 2º - Para os indicadores semestrais apresentado duas vezes ao ano sendo em junho e novembro do ano vigente.

§ 3º - Para os indicadores anuais, os dados da primeira informação normalmente no mês de outubro constarão da indicação no ano seguinte.

**Artigo 28** - Os indicadores, de responsabilidade do Conselho Diretor, são os seguintes:

**§1º - Unidade de Longa Permanência - ULP:**

I - Mensalmente:

- Receitas no mês anterior
- Despesas no mês anterior
- Resultados operacionais do mês anterior e acumulado
- Previsão do mês atual
- Número de assistidos ULP [mês a mês até o mês anterior em 1 ano retroativo ao mês anterior à apresentação]
- Número de assistidos que permaneceram na Enfermaria Central durante todo o mês [do dia 1º ao último dia do mês]
- Número de Internações na Enfermaria Central, ocorridas alguns dias do mês [de 1 a 29 dias]
- Óbitos ocorridos no mês
- Informações sobre dívidas contraídas [por ordem de data mais antiga do empréstimo]:

Por Instituição Credora – [com somatória total de todas as instituições]

- Valor do empréstimo
- Parcelas já pagas /Parcelas previstas da dívida
- Data de término pagamento empréstimo
- Valor atualizado dos juros já pagos [acumulado]
- Saldo Devedor Previsto
- Totais Gerais dos valores dos empréstimos realizados, pagos e a pagar.

**§2º - Ambulatório de Deficiências:**

II - Semestralmente [Nos meses de abril e outubro]:

- Número de atendimentos mensalmente [acumulados, retroagindo em 1 ano a partir do mês anterior à apresentação]
- Número de pacientes atendidos [acumulados, retroagindo em 1 ano a partir do mês anterior à apresentação]

**§3º - Todas as áreas que trabalham funcionários contratados**

III - Uma vez por ano [Normalmente no mês de novembro ou no mês de outubro nos anos de eleição]:

- Número de funcionários no mês [retroagindo a um ano - por área e total]
- *Turnover* e absenteísmo [retroagindo a um ano por área e total]

**Artigo 29** - Os indicadores, de responsabilidade do Conselho Doutrinário, são os seguintes:

**a) Periodicidade Mensal:**

Nas assembleias de janeiro a novembro: dados retroativos ao mês fechado, sendo, no mês de janeiro, dados de novembro e dezembro individualmente. No mês de fevereiro, dados de janeiro. No mês de março, dados de fevereiro e assim sucessivamente.

**b) Periodicidade Semestral:**

Nas assembleias de junho e novembro, sendo no mês de junho: dados dos meses de novembro, dezembro (ano anterior), janeiro, fevereiro, março, abril e maio. No mês de novembro: dados de junho, julho, agosto, setembro e outubro.

**c) Periodicidade Anual:**

Na assembleia de novembro dados dos meses de novembro e dezembro (do ano anterior), mais dados de janeiro a outubro (do ano vigente).

**Parágrafo Único** - Nos anos que ocorrerem eleições as apresentações dos indicadores deverão ocorrer no mês de outubro.

**I - Divisão de Trabalhos Externos**

Informações Semestrais:

- Total de frequentadores Reuniões Pública: Romão Gomes, Polícia Civil, Fundação Casa (por unidade e total);
- Total de alunos Curso de Doutrina e ou Grupo de Estudos; e
- Romão Gomes, Polícia Civil e outras que forem incluídas.

**II - Divisão de Assistencial Social**

Informações Mensais:

- Empréstimos de Material Médico Hospitalar: por item, por unidade (ULP e Sorocaba) e total; e
- Atendimento a Gestantes: total de atendimento e itens distribuídos - cestas básicas e enxovais por unidade (Santana, Vila Galvão e ULP)

Informações Semestrais

- Dados de Campanhas (alimentos, moletons, cobertores, outros);
- Dados de Bazares: realizados e arrecadados;
- Outros Eventos: realizados e arrecadados;

- Programa de Apadrinhamento: Número de pacientes apadrinhados e número de Reuniões com pais e padrinhos com número de participantes.

### **III - Divisão de Cultura**

Informações Mensais:

- Encontro com a Cultura: facilitador, tema, total de público por unidade (Santana, Vila Galvão, Virtual).

Informações Semestrais:

- Curso de Doutrina Espírita;
- Alunos matriculados: total geral e por ano (introdutório, 1º, 2º, 3º e 4º), sendo por unidade (Santana, Vila Galvão, Tucuruvi, ULP e EAD);
- Alunos matriculados na área infanto-juvenil: total geral por turmas (4 a 6 anos, 7 a 10 anos, 10 a 12 anos, 13 a 15 anos, 16 a 18 anos e 18 a 24 anos).
- Estudo Continuado do Espiritismo: temas, expositores, total participantes geral e por unidade.

Informações Anuais

- Outros Cursos: expositor de Doutrina, expositor de Tribuna, dirigentes de reunião pública.

### **IV - Divisão Espiritual**

Informações Semestrais:

- Reuniões Públicas: total de reuniões geral e por unidade; total de público geral e por unidade doutrinária; total de passes aplicados geral e por unidade (Santana, Vila Galvão, Tucuruvi, HOJE, ULP, Ambulatório, Virtual) e total de passes a distância;
- Plantão de Orientação: total de atendimento geral e por unidade. Indicar as três maiores demandas do período;
- Cursos: Vivência Espiritual e Passes: total de cursos realizados e participantes/aprovados e não aprovados;
- Atendimento Fraternal: total de encontros, por unidade, total de participantes e tipo - pacientes ou familiares;
- atendimentos Especiais: samaritanos, relacionamento familiar e duplo apoio. Total de Atendimento por unidade;
- Grupos de Vibrações: geral e por unidade. Total de participantes;
- Atendimento aos Espíritos: total geral e por unidade de grupos de Orientação aos Espíritos. Cirurgias perispirituais e por tipo de cirurgia na ULP - Física e Psico (Comportamental I e II). Total de médiuns geral e por unidade;

- Preces Matinais ULP: total de reuniões, total de pacientes participantes e total de funcionários participantes.
- Energizações ULP: total realizado especificando atendimento a PICA I, II e III.

#### **V - WEB**

Informação Semestral:

- Site, Instagram, Facebook, You Tube e outros : total geral de público, total geral visualizações por rede social. Indicar três temas de maior visualização no período.

**Artigo 30** - Caberá aos Conselhos Diretor e Doutrinário que comandarem a Instituição apresentar, no mês de julho do ano das eleições, a situação e fase que se encontram os respectivos programas de trabalho, em conformidade com as diretrizes do capítulo IX, art. 36 do Estatuto Social, com as respectivas metas e objetivos de cada ação.

**Artigo 31** - Para atender o que foi definido no art. 14 inciso V do Estatuto Social, o secretário efetivo do Conselho Deliberativo, contará, sempre, com o suporte da Secretaria do Conselho Diretor.

**Artigo 32** - As assembleias do Conselho Deliberativo, de caráter ordinário, obedecem na sua instalação à seguinte pauta na ordem do dia:

#### **I - janeiro**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento]..
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.
- f) Nos anos que iniciarem novos mandatos dos Conselhos Doutrinário e Diretor do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, haverá a apresentação do Plano de Ação com metas e prazos para a nova gestão, conforme modelo anexo a este Regimento Interno, os quais serão encaminhados antecipadamente ao secretário efetivo que fará o envio para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo este último responsável pelo acompanhamento das execuções e informação ao Conselho Deliberativo.

## **II - fevereiro**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento]..
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.
- e) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- f) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

## **III - março**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal. [Destacando as informações sobre a execução das metas aprovadas em Assembleia pelo Conselho Doutrinário e Conselho Diretor].
- d) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.
- f) Apreciação e aprovação da prestação de contas do exercício.
- g) Apreciação e aprovação do Balanço Geral do exercício findo.
- h) Recebimento pelo secretário efetivo do Conselho Deliberativo das inscrições dos postulantes aos cargos de conselheiros do Conselho Fiscal, para homologação pelo Conselho Deliberativo. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos, quando estão previstas eleições para este Órgão.

## **IV - abril**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento para as informações mensais, bem como as informações a cada seis meses do art. 28 §2º Inciso II alínea “a” referentes ao Ambulatório]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.
- e) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- f) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.
- g) Eleição do Conselho Fiscal. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos quando estão previstas eleições para esse Órgão.

## **V - maio**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.
- f) Esta pauta entra em vigor no mês de maio quando se tratar de situação prevista no art. 61 deste Regimento. Nos anos que iniciarem novos mandatos dos Conselhos Doutrinário e Diretor do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, haverá a apresentação do Plano de Ação com metas e prazos para a nova gestão, conforme modelo anexo a este Regimento Interno, os quais serão encaminhados antecipadamente ao secretário efetivo que fará o envio para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo este último responsável pelo acompanhamento das execuções e informação ao Conselho Deliberativo.

## **VI - junho**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal [Destacando as informações sobre a execução das metas aprovadas em Assembleia pelo Conselho Doutrinário e Conselho Diretor].
- d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.
- e) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- f) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

## **VII - julho**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo itens assinalados no art. 28 §1º deste Regimento, bem como, no ano que ocorrerem as eleições do Conselho Diretor, as informações definidas no art. 28 deste regimento, no ano em que ocorrerem as eleições]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

### **VIII - agosto**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.
- e) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- f) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

### **IX - setembro**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal [Destacando as informações sobre a execução das metas aprovadas em Assembleia pelo Conselho Doutrinário e Conselho Diretor].
- d) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

Os candidatos a presidente do Conselho Diretor e coordenador do Conselho Doutrinário, no mês de setembro dos anos que ocorrerem as eleições, apresentarão um planejamento sucinto onde constem as metas e informações das atividades a serem empreendidas para a execução da captação de recursos para conseguirem executar os novos projetos propostos e os existentes. Quais as metas e estratégias para aumentar o número de trabalhos e, no Conselho Doutrinário, também com relação a alunos e frequentadores.

### **X - outubro**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário. [Incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento e, no mês de outubro somente nos anos que ocorrem eleições].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento para as informações mensais, bem como as informações a cada seis meses do art. 28 §2º Inciso II alínea “a” referentes ao Ambulatório e, no mês de outubro, somente nos anos que ocorrem eleições, informações anuais do art. 28 §3º inciso III alínea “a” e “b”]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal [Destacando as informações sobre como está a execução das metas aprovadas em Assembleia pelo Conselho Doutrinário e Conselho Diretor.]
- d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.

- e) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- f) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.
- g) Recebimento pelo secretário efetivo do Conselho Deliberativo das chapas dos postulantes aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Doutrinário e Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo para homologação pela Assembleia. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos, quando estão previstas eleições para esses Órgãos.

#### **XI - novembro**

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário [incluindo os indicadores definidos no art. 29 deste Regimento e, no mês de outubro somente nos anos que ocorrem eleições].
- b) Assuntos do Conselho Diretor [incluindo as alíneas assinaladas no art. 28 §1º deste Regimento referente às informações mensais e, exceto nos anos que ocorrem eleições, informações anuais do art. 28 §3º inciso III alínea “a” e “b”]
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Assuntos da Secretaria Efetiva.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.
- f) Eleição do Conselho Diretor, Conselho Doutrinário e Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos quando estão previstas eleições para esses Órgãos, sendo assunto exclusivo de pauta, salvo assunto emergencial de qualquer Conselho, comunicando a pauta antecipadamente, em tempo hábil, ao secretário efetivo da Assembleia que informará a ordem do dia ao Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA SECRETARIA EFETIVA, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 33** - Como preambula os Artigos 14 e 15 do Estatuto Social, cabe à Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo toda organização dos conselheiros Deliberativos; o acompanhamento de seus direitos e deveres; a convocação, instalação, atas, comunicação e organização das Assembleias com suas eleições, prazos e controles como especificam os artigos correspondentes.

**Artigo 34** - O secretário efetivo do Conselho Deliberativo e seu assistente, eleitos por chapa para a gestão, disponibilizarão a todos os conselheiros os controles de frequência, justificativas, eleitos ou escolhidos por gestão aos cargos do Centro

Espírita Nosso Lar Casas André Luiz e suas instituídas, cabendo ao secretário efetivo a informação final sobre não restrição de candidatos ou escolhidos aos cargos e outras ações similares.

§ 1º - Para efetiva execução de suas tarefas, poderá o secretário efetivo, à sua escolha, indicar um auxiliar fixo, entre os membros do Conselho Deliberativo, que contribuirá nos controles e demais atividades das funções, cabendo a este a substituição do assistente, quando necessário.

§ 2º - Caberá também ao secretário efetivo a definição de ferramenta virtual que disponibilizará, de forma restrita aos conselheiros Deliberativos, as informações com listagem dos conselheiros Deliberativos e Seniores com e-mail, telefone e aniversários; frequências mensais; Conselhos eleitos ou por escolha; conselheiros e cargos dos integrantes em Instituições coligadas; atas e outros documentos pertinentes; listagem dos conselheiros Consultivos.

## CAPÍTULO VI

### **DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 35-** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na sede assistencial da Instituição, em dia e hora acertados entre os diretores.

**Artigo 36** - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente, com pauta determinada, quando as circunstâncias exigirem, a critério do presidente do Conselho Diretor ou de quem estiver exercendo o seu cargo.

**Artigo 37** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor serão instaladas desde que haja um número de, pelo menos, 5 (cinco) dos seus membros, constando da ata a menção aos ausentes e a existência ou não de justificativa prévia.

**Parágrafo Único:** Qualquer conselheiro ou representante de outros conselhos pode participar das reuniões e deverão avisar antecipadamente ao Conselho Diretor sobre sua participação.

**Artigo 38** - As reuniões ordinárias independem de existência prévia de pauta, sendo permitido aos presentes expor e submeter à deliberação, os assuntos de sua área.

**Artigo 39** - A sinopse da ata dos trabalhos das reuniões Ordinárias e Extraordinárias será lavrada tão logo finde as reuniões e será lida e aprovada em seguida.

**Parágrafo Único:** Deverá ser encaminhada, para cada conselheiro, via e-mail, cópia da Sinopse das Reuniões do Conselho Diretor com confirmação de recebimento, até o dia anterior da assembleia do Conselho Deliberativo.

**Artigo 40** - Será permitida, se for entendida como necessária, a convocação de funcionários da Instituição para prestar esclarecimentos a respeito de assuntos que estejam sendo objeto de deliberações.

**Artigo 41** - Todos os diretores são solidários nas decisões tomadas em reuniões do Conselho Diretor, com exceção dos ausentes ou daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto contrário na ata da reunião.

**Artigo 42** - Fica estipulada uma verba de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser repassada mensalmente à Fundação Espírita André Luiz, a título de reposição de déficit operacional mensal, pela divulgação da Doutrina Espírita através de suas emissoras de rádio e de televisão, edição de livros e revistas, ou por quaisquer outros meios ao seu dispor.

**Parágrafo Único** - O valor acima referido deverá ser atualizado anualmente pelo índice do INPC-IBGE.

**Artigo 43** - Os controles, bem como o atendimento do setor de assistência social e médico-social previstos no estatuto e regimento, terão a participação e apoio do Conselho Doutrinário, que é de onde surge o grande contingente de necessitados.

**Artigo 44** - É necessário, sempre, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo eventuais parcerias ou vinculação com o nome da Instituição e coligadas, com empresas ou pessoas físicas que possam suscitar comentários ou situações controversas, desconfortáveis, conflitantes com a Doutrina Espírita, visando arrecadações. Considerar inconciliáveis vinculações com bebidas alcoólicas, fumo e similares.

**Artigo 45** - É admitido na Instituição a captação de recursos por meio de jogos desde que atenda às regulamentações legais do país, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A frequência para a existência desta prática deverá ser pontual e em caráter emergencial, nas situações de instabilidade financeira para custeio de assistência social e após adequações na gestão das Instituições ou para fim específico de ampliação do atendimento em auxílio validado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 46** - É também admitido para efeito de captação de recursos, a parceria às práticas de Ações entre Amigos, realizadas por voluntários ou simpatizantes à causa que estejam em consonância com as leis do país, com princípios éticos que promovam a sociabilização, o bem-estar e o estímulo ao amor e caridade, mas que, no entanto, sejam realizados à parte das instalações da Instituição e de suas coligadas, e sem o uso de seus recursos ou estruturas físicas ou de pessoal para a execução.

**Artigo 47** - A fim de deliberações preceituadas no Estatuto Social, art. 12, Itens XII, XIII e XIV o Conselho Diretor exhibirá as questões dentro de parâmetros estabelecidos.

**§ 1º** - Três orçamentos ou três avaliações e parecer técnico/jurídico de acordo com a referência. Tais deverão ser de empresas especializadas e propostas de acordo com escopo único do projeto de negócio ou reforma ou venda ou locação.

**§ 2º** - É estabelecido que para venda de imóveis as deliberações serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de conselheiros em pleno exercício de seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DOUTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS.**

**Artigo 48** - O Conselho Doutrinário administrará as Unidades Doutrinárias utilizando os recursos advindos de campanhas nas unidades e apoio financeiro oriundo das receitas da Instituição, que não tenha origem de convênios de

prestação de serviços ou subvenções de caráter específico, dentro dos limites estabelecidos no Estatuto.

**Parágrafo Único** – Para criar uma nova Unidade Doutrinária ou encerrar as atividades de qualquer Unidade Doutrinária é necessária a aprovação de 2/3 dos conselheiros em pleno exercício de suas prerrogativas sociais na Assembleia do Conselho Deliberativo.

**Artigo 49** - O Conselho Doutrinário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em uma Unidade Doutrinária da Instituição pré-estabelecida, em dia e hora acertados entre os seus componentes.

**Artigo 50** - O Conselho Doutrinário reunir-se-á extraordinariamente, com pauta determinada, quando as circunstâncias exigirem, a critério do coordenador do Conselho Doutrinário ou de quem estiver exercendo o seu cargo.

**Artigo 51** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Doutrinário serão instaladas desde que haja um número de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros, constando da ata a menção aos ausentes e a existência ou não de justificativa prévia.

**Parágrafo Único:** Qualquer conselheiro ou representantes de outros conselhos podem participar das reuniões e deverão avisar antecipadamente ao Conselho Doutrinário sobre sua participação.

**Artigo 52** - As reuniões ordinárias independem de existência prévia de pauta, sendo permitido aos presentes expor e submeter, à deliberação, os assuntos de sua área.

**Artigo 53** - A sinopse da ata dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada tão logo finde as reuniões e será lida e aprovada em seguida.

**Parágrafo Único:** Deverá ser encaminhada, para cada conselheiro, via e-mail, com confirmação de recebimento, até o dia anterior da assembleia do Conselho Deliberativo cópia da Sinopse das Reuniões do Conselho Doutrinário.

**Artigo 54** - Por tratar-se de órgão específico dentro da Instituição, o Conselho Doutrinário terá as suas atribuições e de seus membros detalhados e estabelecidos por Regimento Interno, exclusivo para este Conselho.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 55-** Ao coordenador do Conselho Fiscal compete distribuir tarefas e reunir os seus membros sempre que necessário, todavia realizando uma reunião mensal.

**Parágrafo Único** - A programação dos trabalhos, bem como os assuntos tratados nas reuniões, deverá ser registrada em atas.

**Artigo 56** - O Conselho Fiscal emitirá um relatório trimestral ao Conselho Deliberativo, dando parecer nos assuntos que considerar necessários, valendo-se, para isso, dos assentamentos e informações registrados nas atas do Conselho Deliberativo destacando as informações sobre a execução das metas aprovadas em Assembleia para o Conselho Doutrinário e Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** - Em casos específicos ou de urgência, poderá emitir relatórios e pareceres à parte do relatório trimestral, tendo sempre em conta os interesses do Conselho Deliberativo.

**Artigo 57** - No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal terá livre acesso às dependências da Instituição. Porém, para serem reconhecidos, os seus membros receberão um credenciamento incluindo identidade do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz e sua instituída Fundação Espírita André Luiz, com o de acordo dos presidentes do Conselho Diretor de ambas instituições e do coordenador(a) do Conselho Doutrinário, o qual será expedido pela coordenação do secretário efetivo do Conselho Deliberativo, conforme modelo anexo.

**Parágrafo Único** - O coordenador deverá programar o trabalho de maneira que as tarefas de verificação, se possível, tenham a participação de mais de um membro.

**Artigo 58** - Por se tratar de órgão específico dentro da Instituição, o Conselho Fiscal terá as suas atribuições e de seus membros detalhados e estabelecidos por Regimento Interno, exclusivo para este Conselho.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 59** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz baseará seu trabalho e desenvolvimento administrativo e espiritual em conformidade com o planejamento estratégico e com as políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 60** - Fundamentados na apresentação dos Conselhos Diretor e Doutrinário, no mês de julho dos anos em que houver a eleição, nos meses de agosto e setembro do ano das eleições, os candidatos a coordenador do Conselho Doutrinário e presidente do Conselho Diretor poderão acompanhar junto aos departamentos e áreas ou tirar dúvidas com os Conselhos atuais e preparar o seu plano estratégico com metas de atendimento, arrecadação, e preparar as propostas de trabalho que serão apresentadas no mês de outubro do ano que realizarão as eleições.

§ 1º - Os candidatos a presidente do Conselho Diretor e coordenador do Conselho Doutrinário, no mês de setembro dos anos que ocorrerem as eleições, apresentarão um planejamento sucinto no qual constem as metas e informações das atividades a serem empreendidas para a execução da captação de recursos e formas a serem utilizadas para planejar e conseguir executar os novos projetos propostos e os existentes e quais as metas e estratégias para aumentar o número de trabalhos e, no Conselho Doutrinário, também com relação a alunos e frequentadores.

§ 2º - Na oportunidade os candidatos ao Conselho Doutrinário e Conselho Diretor informarão também quais serviços ou projetos irão iniciar, encerrar ou paralisar.

§ 3º - As dúvidas dos conselheiros poderão ser esclarecidas por ocasião da apresentação do planejamento e das metas. [no mês de setembro ou outubro do ano das eleições].

§ 4º - Com base nas propostas dos candidatos, os conselheiros poderão avaliar quais as propostas que sintonizam com suas ideias e debater as metas apresentadas e estar preparados para votar.

§ 5º - Quaisquer alterações ou paralisação desses programas, tanto na gestão vigente como numa nova administração eleita, precisam ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e só poderá haver modificação, mediante nova autorização da assembleia por maioria absoluta de conselheiros, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

§ 6º - As propostas de paralisação, modificação ou execução de algum programa poderão ser apresentadas em qualquer época. O Conselho Deliberativo avaliará se a argumentação para a paralisação ou modificação é consistente.

---

**Artigo 61** - Eventualmente poderá ocorrer a situação do candidato a presidente do Conselho Diretor e coordenador do Conselho Doutrinário, principalmente uma substituição indicada, numa reeleição não aprovada, for escolhida no dia da eleição [no mês de novembro] e existir dificuldade de apontar todos os que comporão com ele a Diretoria ou membros de escolha, bem como não ter condições de apresentar programa de metas.

**Parágrafo Único** - Nesse caso ele comunicará o fato à Assembleia do Conselho Deliberativo e informará os nomes dos escolhidos para compor a Diretoria na assembleia do mês de janeiro e o Plano de Trabalho, com prazos e metas, conforme modelo anexo a este Regimento Interno, no mês maio do ano que inicia a gestão.

## CAPÍTULO X

### DAS ELEIÇÕES EM GERAL

**Artigo 62** - Para concorrer a qualquer cargo na Instituição, é exigido que o conselheiro alcance uma frequência física mínima de oito reuniões, ou seja, não serão consideradas as faltas justificadas.

**Parágrafo Único** – A frequência deve ser contada, retrocedendo-se um ano, a partir da Assembleia que antecedeu a data da apresentação do seu nome para concorrer a qualquer cargo eletivo ou a sua indicação para fazer parte dos Conselhos Diretor, Doutrinário, Fiscal ou secretário efetivo e assistente.

**Artigo 63** - Não poderá concorrer nas eleições ao Conselho Fiscal, os conselheiros que sejam parentes de qualquer membro eleito ou por escolha nas seguintes formas: consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, ascendentes ou descendentes, até o 3º grau.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 64** - Para efeito de definição dos incisos I e II do art. 54 do Estatuto Social, fica estabelecido que a definição se o imóvel é considerado Bem de Raiz é feita através de votação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - A aprovação dar-se-á por concordância da maioria absoluta da totalidade do quadro de conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à Assembleia.

**I** - Bens de Raiz - São os edifícios que servem de base estrutural da Instituição, tais como: Unidades Doutrinárias de Santana, Vila Galvão e Vila Gustavo, Unidade de Longa Permanência, Ambulatórios de Deficiências, etc.

**II** - Bens provenientes de doações, legados, etc. Considerando-se os que são transacionados com a finalidade de melhor atender às necessidades dos trabalhos assistenciais de ordem doutrinária, de ordem social e médico-social, conforme preceituam os artigos 1º e 2º do Estatuto Social.

**Artigo 65** - Os objetos incorporados ao patrimônio da Instituição tais como peças valiosas de uso pessoal, metais e pedras preciosas que venha a possuir por doação ou transação legítima, inclusive quando esses metais e pedras estejam na condição de joias, poderão ser vendidos.

**Parágrafo Único** - No caso de comercialização de material valioso deverá ser realizada, preferencialmente, através de leilões.

## CAPÍTULO XII

### DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 66** - Tanto o Estatuto como o Regimento Interno, somente poderão ser modificados por intermédio de propostas fundamentadas nas seguintes situações, a saber:

**I** - Por um dos Conselhos, a saber: Diretor, Doutrinário e Fiscal, quando a solicitação for feita por intermédio do presidente do Conselho Diretor ou Coordenadores dos Conselhos Doutrinário ou Fiscal.

**II** - Por um conselheiro, mediante aprovação por maioria absoluta dos conselheiros presentes, ou não, à assembleia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

§ 1º - Em todos os casos, deverá ser formada uma comissão, no mínimo 7 (sete) e no máximo 12 (doze) conselheiros para analisar as propostas.

§ 2º - A comissão escolherá entre os seus integrantes quem será o coordenador.

§ 3º - Todos os conselheiros podem aproveitar a oportunidade e apresentar itens que entendem que possam ser ajustados.

§ 4º - Qualquer reforma do Estatuto e do Regimento Interno deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes ou não na assembleia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 67** - O presente Regimento Interno foi reformado pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 27 de novembro de 2021 sendo revogadas todas as disposições em contrário.

**Comissão para Reforma do Estatuto e Regimento Interno:**

Adriana Storai de Abreu Jordão de Carvalho

Adriel Alves de Oliveira

Antonio Carlos Tréssino

Antonio Manoel Colado

Cesar Giovanni Bergamaschi

David Vieira da Costa

Eurípedes Rodrigues dos Reis

Flávio Torquato da Silva

Maria Angela Malatesta

**Coordenadora da Comissão**

Silvana Aparecida Moreira Scarpino

## Anexo I - sugestão FICHA CADASTRAL



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CONSELHEIRO		
IDENTIFICAÇÃO:		
Nome _____		
Data Nascimento ____/____/____		
E-mail _____		
FONES _____		
Celular	Comercial	Residencial
CPF nº _____		RG nº _____

INFORMAÇÕES DE ATIVIDADES ESPIRITUAIS

[frente]

Frequenta a Instituição desde quando: \_\_\_\_\_

Qual a Unidade Doutrinária que frequenta:

 Santana     Vila Galvão     Vila Gustavo     ULP     João Evangelista

Desde que iniciou como voluntário, quais as atividades que desempenha ou já desempenhou e qual a Unidade Doutrinária, (incluindo a ULP):

Ano (aproximadamente)	Atividade
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Concluiu o Curso de Doutrina Espírita?  sim  não? Qual ano? \_\_\_\_\_Em qual Unidade Doutrinária?  Santana  Vila Galvão  Vila Gustavo

Se não foi no CENLICAL indicar onde: \_\_\_\_\_

Fez o complemento de adaptação ao CENLICAL?  sim  não Qual ano? \_\_\_\_\_Tem ligações familiares com algum Conselheiro?  sim\*  não

\* Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Tem algum funcionário da Instituição e Coligadas que é seu parente?  sim\*  não

\*Nome: \_\_\_\_\_ Tipo de parentesco: \_\_\_\_\_

Se for cônjuge, avós, pais, irmão, sobrinho, filho, neto, sogros, cunhado, genro e nora não pode ser indicado para conselheiro enquanto existir este vínculo. Demais precisa aprovação da Assembleia.

É parente de algum Conselheiro?  sim\* ou  não

\*Nome do Conselheiro: \_\_\_\_\_ Tipo de parentesco: \_\_\_\_\_

Trabalha ou frequenta outro(s) Centro(s) Espírita(s) ou ONGs?

Qual/Quais? \_\_\_\_\_

Desenvolve algum trabalho? \_\_\_\_\_

Ocupa algum cargo? Qual? \_\_\_\_\_

Parecer do Conselho Doutrinário quanto à qualificação do indicado como voluntário:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS COMPLEMENTARES**

[verso]

Filiação: \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Nome do Cônjuge \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

**DADOS PROFISSIONAIS**

Trabalha atualmente: ( ) SIM ( ) NÃO OBS: \_\_\_\_\_

Empresa Atual/Função: \_\_\_\_\_

Outras experiências profissionais:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ESCOLARIDADE**

Sistemas	Completo	Incompleto	Cursando	Série / Ano / Semestre
Ensino Fundamental	[ ]	[ ]	[ ]	
Ensino Médio	[ ]	[ ]	[ ]	
Curso Superior	[ ]	[ ]	[ ]	Qual ? _____
Curso Técnico	[ ]	[ ]	[ ]	Qual ? _____
Pós Graduação	[ ]	[ ]	[ ]	Qual ? _____
Mestrado ou outros : [ ] Sim [ ] Não				Quais ? _____

Possui algum problema de saúde ? [ ] NÃO [ ] SIM\*\*

\*\*Quais? \_\_\_\_\_

Parente(s) ou amigo(s) que devem ser contatados em caso de emergência:

Nomes	Telefone
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Assinatura do indicado: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TRÊS CONSELHEIROS QUE FAZEM A INDICAÇÃO:**

Nome do Conselheiro \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Conselheiro \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Conselheiro \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

- Data Assembleia de Aprovação da Indicação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Data Assembleia de Aprovação como Novo Conselheiro Deliberativo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Data Assembleia de Aprovação como Conselheiro Deliberativo Pleno \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Secretário responsável pela Coordenação: \_\_\_\_\_ [não é assinatura]

## Anexo II- sugestão PLANO DE AÇÃO - Conselho Diretor



## PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO: Conselho Diretor

DATA DE PREVISÃO: de 02/01 a 31/12/23

DATA REALIZADA: de 04/01 a 16/01 em andamento

RESPONSÁVEL: Sra. L. Margareth

OBJETIVO: Facilitar significativamente o registro de dados e extração de relatórios para avaliação de indicadores.

5W					2H		STATUS (Finalizado, Parcialmente resolvido ou Não resolvido)	
Nº	WHAT? O que será feito?	WHY? Por quê?	WHO? Quem será o responsável em trabalhar esta melhoria?	WHEN? Qual o prazo para efetivar a melhoria?	WHERE? Onde será implantada?	HOW Como ?		HOW MUCH? Quanto custa?
1	(Descrever a ação usando sempre o verbo no infinitivo)	(Descrever quais as motivações que justificam as ações)	(Descrever o nome do responsável por executar a ação, evitando colocar o nome do setor)	(Descrever data limite para o cumprimento da ação)	(Descrever onde a ação será implementada)	(Descrever um detalhamento de como a ação será executada)	(Descrever quanto a ação irá custar)	(Conforme legenda abaixo)
2	Identificar novas atividades para compor o futuro das Casas André Luiz.	Garantir a sustentabilidade e fortalecer a marca da Instituição, identificando e analisando propostas de outros nichos de mercado.	Comitê de Novos Negócios Coordenado pelo Sr. David Costa	01/09/2021	UPL	Promover maior visibilidade da Instituição por meio das redes sociais, eventos filantrópicos, agentes governamentais, assessoria de imprensa. Criação de souvenirs como sementes de lírios, camisetas, canetas, canecas, cartões de Natal, adesivos, cadernos, agendas e outros. Abrir outros ambulatórios.	Redes sociais, impulsionamentos verba mensal R\$ 500,00 o restante dependerá da quantidade.	
3	Reforma do telhado da unidade 2	Telhado deteriorado e em péssimas condições.	Setor Manutenção Sr. Edson Silva	1ª etapa - detalhamento da obra a ser executada até 12/04; 2ª etapa - orçamentos de 3 empresas cadastradas/qualificadas até 16/04; 3ª etapa - assinatura do contrato até 23/04; 4ª etapa - início da obra - 28/04; 5ª etapa - entrega da obra - 28/05.	Unidade 2 da ULP	Após aprovação da descrição técnica e orçamento, dará início a obra, ressaltando a importância do isolamento dos assistidos ou transferência para outra unidade.	Recurso estimado de R\$ 100 mil reais.	
4	Idealizar novas fontes de captação de recursos	Garantir a sustentabilidade da Instituição.	Deptº de Comunicação e Marketing Sra. Anelise	Todo dia 28 de cada mês uma nova ação será lançada.	ULP e UD's	Trabalho com relação ao IR das empresas; abrir mercadutos em outros municípios do Estado de São Paulo; Formatação de Campanhas cada mês com o nome de uma flor.	Analisar estudo sobre qual município será implantado o Mercatudo.	

## LEGENDA

- Em andamento de acordo com o previsto
- Atrasado/Com problemas
- Não realizado
- Concluído

Data da Emissão: Djalma

Aprovador: L. Margareth

Data da Emissão: 02/01/2021

Revisão: David Costa

Data da Revisão: 02/01/21

## Anexo II- sugestão PLANO DE AÇÃO - Conselho Doutrinário



## PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO: Conselho Doutrinário/Divisão de Assistência Espiritual

DATA DE PREVISÃO: de 03/01 a 01/03/21

DATA REALIZADA: de 04/01 a 16/01 em andamento

RESPONSÁVEL: Sra. Áurea Bevilaqua

OBJETIVO: Facilitar significativamente o registro de dados e extração de relatórios para avaliação de indicadores.

Nº	5W					2H		STATUS (Finalizado, Parcialmente resolvido ou Não resolvido)
	WHAT? O que será feito?	WHY? Por quê?	WHO? Quem será o responsável em trabalhar esta melhoria?	WHEN? Qual o prazo para efetivar a melhoria?	WHERE? Onde será implantada?	HOW Como ?	HOW MUCH? Quanto custa?	
1	(Descrever a ação usando sempre o verbo no infinitivo)	(Descrever quais as motivações que justificam as ações)	(Descrever o nome do responsável por executar a ação, evitando colocar o nome do setor)	(Descrever data limite para o cumprimento da ação)	(Descrever onde a ação será implementada)	(Descrever um detalhamento de como a ação será executada)	(Descrever quanto a ação irá custar)	(Conforme legenda abaixo)
2	Aumentar o nº de reuniões públicas.	Para divulgar a Doutrina Espírita, bem como os trabalhos das Casas André Luiz.	Conselho Doutrinário Sra. Áurea.	01/06/2021	Todas as UD's.	Idealizar uma pesquisa online no dia das palestras e interagir com o público, solicitando sugestão de novo dia para a palestra.	R\$ 500,00 mensais para infra (apoio e técnico TI).	
3	Abertura de grupos de Orientação aos Espíritos.	Devido a quantidade de alunos médiuns ostentivos que terminam o curso de doutrina.	Equipe de Vivência Mediúnica.	30/11/2021	Todas as UD's.	Por meio do curso de Vivência Mediúnica presencial com duração prevista de 1 ano.	R\$ 50,00 mensais referente ao rateamento de água e luz.	
4	Formatação do plantão online	Devido ao grande número de ligações recebidas, solicitando auxílio, orientação e preces.	Plantonista Adriel Oliveira	01/02/2021	UD Santana	Cada ligação recebida é planilhada e repassada todos os dias às 11h para que o plantonista responsável organize sua agenda para retorno.	Sem custo	

## LEGENDA

<span style="color: green;">■</span>	Em andamento de acordo com o previsto
<span style="color: yellow;">■</span>	Atrasado/Com problemas
<span style="color: red;">■</span>	Não realizado
<span style="color: blue;">■</span>	Concluído

Elaborador:	Aprovador:
Data da Emissão:	Data da Revisão:
Revisão:	

Anexo III - sugestão CRACHÁ

CREDENCIAL  
CONSELHO  
FISCAL

Centro Espírita Nosso Lar  
Casas André Luiz

feal  
Fundação Espírita André Luiz

NOME

CARGO

Gestão \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**Autorizado o livre acesso às dependências  
da Instituição de acordo com o Art. 34  
do Cap. VIII do Estatuto Social e o  
Art. 53 do Regimento Interno.**

LUZIA MARGARETH PUMMER CARVALHO

STELLA M.L.PAVANELLI

CARLOS ROBERTO A.A. CARNEIRO  
PRESIDENTE FEAL

## Anexo IV - sugestão INDICADORES - Divisão Espiritual

## - Reuniões Públicas



## Divisão Espiritual

## Reuniões Públicas

Unidade:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

## - Passes



## Divisão Espiritual

## Passes

Unidade:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

- Passes à distância



### Divisão Espiritual

#### Passes à Distância

Unidade:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

SUGESTÃO DE MODELO

- Plantão de Orientação



### Divisão Espiritual


#### Plantão de Orientação

Unidade:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

SUGESTÃO DE MODELO

## - Cursos

	<b>Divisão Espiritual</b>
---	---------------------------

Cursos													
Unidade:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Aprovados
Dirigente Reunião Pública													
Passe													
Plantonista													
Relacionamento Familiar													
Vivência Mediúnic													

## - Atendimento Fraternal

	<b>Divisão Espiritual</b>
--	---------------------------

Atendimento Fraternal													
Unidade:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Pacientes													
Familiares													

## - Atendimentos Especiais

	<b>Divisão Espiritual</b>
---	---------------------------

Atendimentos Especiais													
Unidade:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Samaritano													
Evangelho no Lar													
Relacionamento Familiar													
Dupla de Apoio													

## - Grupos de Vibrações



## Divisão Espiritual

## Grupos de Vibrações

Unidade:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													

## - Atendimento aos Espíritos



## Divisão Espiritual

## Atendimento aos Espíritos

Unidade:

	Grupos	Trabalhadores	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

## - Cirurgias Perispirituais



## Divisão Espiritual

## Cirurgias Perispirituais

Unidade: ULP

	Grupos	Trabalhadores	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Física															
Psico Comportamental I															
Psico Comportamental II															

## - Quantidade Médiuns nos Grupos Mediúnicos



## Divisão Espiritual

## Quantidade de Médiuns nos Grupos Mediúnicos

Unidade: ULP

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

## - Quantidade de Orientadores nos Grupos Mediúnicos



## Divisão Espiritual

## Quantidade de Orientadores nos Grupos Mediúnicos

Unidade:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

## - Preces Matinais ULP



## Divisão Espiritual

## Preces Matinais ULP

Preces Matinais ULP									
Semana de:	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	Total	
Funcionários									
Assistidos									

## - Energizações ULP



## Divisão Espiritual

## Energizações ULP

Energizações ULP													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
<b>PICA I</b>													
À distância													
Presencial													
<b>PICA II</b>													
À distância													
Presencial													
<b>PICA III</b>													
À distância													
Presencial													

- Anexo V - sugestão INDICADORES - Divisão de Cultura

- Encontro com a cultura



## Divisão de Cultura

### Encontro com a Cultura

Unidade:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Facilitador e tema												

-  
Curso de Doutrina Espírita



## Divisão de Cultura

### Curso de Doutrina Espírita - matrículas

Unidade:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Introdutório													
1º ano													
2º ano													
3º ano													
4º ano													







## - Bazares



## Divisão de Assistência Social

Bazares em R\$													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Gestantes													
Dia das Mães													
Dia dos Pais													
Dia da Criança													
Natal													

## - Eventos



## Divisão de Assistência Social

Eventos													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Noite da Pizza (exemplo)													
Macarronada (exemplo)													
Astrid Sayegh (exemplo)													


## - Programa de Apadrinhamento



## Divisão de Assistência Social

Programa de Apadrinhamento													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Pacientes apadrinhados													
Reunião com pais/ padrinhos com participantes													

## Informativo - Planilha 5W2H



**PLANILHA 5W2H**  
A planilha 5W2H é uma ferramenta de planejamento direcionada à aplicação em projetos e tarefas para uma gestão de qualidade com resultados efetivos, promove maior clareza para consulta e execução de atividades.

### ETAPAS DO PLANO DE AÇÃO 5W2H

- What – O que será feito?**  
Comece com uma descrição muito clara e sucinta do que deve ser feito.
- Why – Por quê?**  
Quais os efeitos que pretendem-se alcançar com a ação?
- Where – Onde?**  
Local onde será realizado o processo descrito.
- Who – Por quem?**  
Qual(ais) pessoa(as) que executará(ão) as ações e quem será o responsável pela coordenação das atividades para cumprimento da meta?
- When – Quando?**  
Escreva a data, horário ou período no qual a ação deve acontecer.
- How – Como?**  
Descreva as etapas e padrões a serem realizados/seguidos.
- How Much – Quanto custa?**  
Qual(ais) será(ão) os recursos para execução desta ação. Especificar.

CR



# REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DOUTRINÁRIO

## CAPÍTULO I

### FINALIDADES

**ARTIGO 1º** – Conforme determina o Artigo 8º, inciso III do Estatuto Social, o Conselho Doutrinário do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz tem sua competência, área de ação e normas de funcionamento estabelecidas por este Regimento.

**ARTIGO 2º** – São finalidades do Conselho Doutrinário:

**I** - Coordenar e executar as atividades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos espirituais e assistenciais da Instituição.

**II** - Responder pela prática da caridade, tanto moral como espiritual e material da Instituição.

**III** - Difundir a Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto – científico, filosófico e religioso com base na codificação Kardequiana e com o objetivo de vivenciar o Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente.

## CAPÍTULO II

### COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

**ARTIGO 3º** – O Conselho Doutrinário é um órgão composto por 6 (seis) membros, sendo o Coordenador e o Assistente eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais membros escolhidos pelo Coordenador, para exercerem um mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** - As nomeações e as substituições dos Dirigentes de Divisão poderão ocorrer a qualquer época e sempre que necessário.

**ARTIGO 4º** – O Conselho Doutrinário é estruturado com as seguintes Divisões:

**I** - Divisão de Cultura Espírita

**II** - Divisão de Assistência Social

**III** - Divisão de Assistência Espiritual

**IV** - Divisão de Trabalhos Externos

**§ 1º** – Cada Divisão organizar-se-á em departamentos e da forma que possa trazer maior agilidade e eficácia aos trabalhos.

**§ 2º** – Os demais colaboradores e voluntários serão escolhidos pelos dirigentes das Divisões, sujeitando-se, também, aos ditames deste Regimento.

**ARTIGO 5º** – Aos Dirigentes de Divisão compete:

**I** - Designar seus auxiliares conforme preceitua o artigo 7º § 3º deste Regimento

**II** - Manter um adequado relacionamento com as demais áreas, objetivando uma integração.

**III** - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento bem como as orientações recebidas do Conselho Doutrinário.

**IV** - Participar das reuniões para as quais forem convocados.

**V** - Em casos de solicitação para liberação de doações (livros, objetos, entre outros itens solicitados), pleiteada por qualquer atividade das Divisões, devem ter a anuência do Conselho Doutrinário.

**ARTIGO 6º** - As Divisões formadas no Conselho Doutrinário reger-se-ão por Regimento Interno específico, elaborado pelo Conselho Doutrinário.

**§ 1º** - As Divisões serão constituídas por um Dirigente e Auxiliares responsáveis pelos Departamentos.

**§ 2º** - Os Dirigentes das Divisões poderão designar tantos Auxiliares quantos necessários para o desenvolvimento normal das suas atividades. Essas designações devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Doutrinário.

**§ 3º** - Por ocasião das eleições, os Dirigentes das Divisões continuarão a responder pela direção das áreas até a nomeação e posse dos novos responsáveis.

**ARTIGO 7º** - Submetem-se a este Regimento todos os Conselheiros, Diretores e detentores de cargos eletivos da Instituição, bem como voluntários, colaboradores e trabalhadores nas áreas das Divisões de Cultura, Espiritual, Assistência Social e Trabalhos Externos nas Unidades Doutrinárias vinculados ao Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz.

**§ 1º** - Constitui obrigatoriedade para os trabalhadores elencados neste artigo:

**I** - Frequentarem com assiduidade as Reuniões Espirituais e Doutrinárias.

**II** - Participarem do revezamento nas tarefas da Casa, sem privilégios nem escolha de encargos, desde que estejam aptos à execução da tarefa e sempre que solicitados pelo Coordenador, Assistente de Coordenador, Dirigentes e Auxiliares nomeados.

**III** - Estarem presentes às reuniões específicas do Conselho Doutrinário e suas Divisões para as quais forem convocados.

**§ 2º** - Quando do não comparecimento às tarefas por mais de três semanas consecutivas, o Colaborador não deverá retornar às atividades sem antes passar pelo Plantão de Orientação.

§ 3º - Os novos trabalhadores, em princípio, deverão vir do Curso de Doutrina Espírita e, antes do engajamento na tarefa, devem passar pelos cursos específicos, estágios e ou similares, além da liberação do Plantão de Orientação.

§ 4º - Para conhecimento do conteúdo do Regimento Interno do Conselho Doutrinário, os trabalhadores serão orientados a consultar exemplar que ficará disponível nas bibliotecas das Unidades Doutrinárias ou com o representante dos trabalhos do Conselho Doutrinário nas Unidades que não possuem biblioteca.

§ 5º - Caso o trabalhador Voluntário queira uma cópia do Regimento Interno, poderá adquiri-lo mediante reembolso.

**ARTIGO 8º** – Compete ao Coordenador do Conselho Doutrinário:

I - Coordenar e dirigir todas as atividades do Conselho definidas no artigo 2º do presente Regimento e promover os ajustes, quando necessários.

II - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Doutrinário.

III - Responder pelo Conselho Doutrinário junto ao Conselho Deliberativo.

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

V - Atender às deliberações do Conselho Deliberativo.

VI - Propor ao Conselho Deliberativo a criação, modificação, desdobramento ou a extinção de Divisões.

VII - Nomear e empossar os Dirigentes de Divisão.

VIII - Aprovar a criação de Departamentos e novas atividades desenvolvidas pelas Divisões.

IX - Elaborar o Regimento Interno das Divisões e Departamentos.

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas por maioria absoluta de votos nas reuniões do Conselho Doutrinário.

**ARTIGO 9º** – Compete ao Assistente do Coordenador do Conselho Doutrinário:

I - Substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DOUTRINÁRIO

**ARTIGO 12** – O Conselho Doutrinário, conforme preceitua o artigo 4º, é organizado em Divisões, tendo cada uma suas atribuições.

**ARTIGO 13** - **Divisão de Cultura Espírita** que tem as seguintes incumbências:

I - Desenvolver e dirigir atividades de estudos de caráter doutrinário com a promoção de cursos internos, em seus diversos níveis.

**II** - Promover, de forma diferenciada e dentro de um processo evolutivo, cursos e eventos direcionados à Evangelização Infante-Juvenil e à Mocidade Espírita, visando à transmissão de informações para a criação e formação comportamental, dentro da ótica da Doutrina Espírita.

**III** - Desenvolver e dirigir atividades de difusão da Doutrina Espírita com a promoção de ciclos de estudos, encontros, palestras, entrevistas e painéis de debates, bem como interagir com a Fundação Espírita André Luiz para a divulgação da Doutrina Espírita por todos os meios de comunicação disponíveis.

**IV** - Organizar e acompanhar as atividades de difusão do livro espírita, mantendo bibliotecas e realizando eventos promocionais.

**V** - Promover mensalmente o Encontro com a Cultura Espírita na Unidade Doutrinária de Santana e em Vila Galvão, sempre aberto ao público, devendo ser convidados palestrantes conceituados e com potencial de contribuição para o Movimento Espírita.

**VI** - Organizar bibliotecas nas Unidades Doutrinárias, contendo as obras da Codificação e outras subsidiárias de reconhecido valor doutrinário, além de videoteca, abastecida com material proveniente, dentre outros, do Estudo Continuado do Espiritismo.

**VII** - Organizar Curso de Estudo Continuado do Espiritismo e Seminários, objetivando o aprimoramento dos conhecimentos doutrinários, mediante abordagem de temas atuais inclusos em seus ciclos de Humanismo, Problemas Atuais e Ciência, direcionados para expositores e divulgadores de todas as áreas, trabalhadores em geral e alunos do Curso de Doutrina Espírita, ou aberto ao público conforme percepção da temática.

**VIII** - Organizar o Curso Introdutório, que ocorre de abril até novembro de cada ano e o Curso de Doutrina Espírita, com duração de 4 (quatro) anos, ambos com aulas semanais de 1h30min. de duração, objetivando transmitir o ensinamento do Espiritismo de forma didática, fornecendo o necessário embasamento doutrinário e criando, também, condições para a formação de novos trabalhadores.

**a)** Curso de Doutrina Espírita para pacientes atendidos na Unidade de Longa Permanência com foco na evangelização e realidades dos pacientes a ser realizado uma vez por semana, por voluntários que correspondam ao perfil de Expositores. Esta atividade é realizada em conjunto com a Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário.

**b)** Curso de Doutrina para Presídios e Similares em parceria com a Divisão de Trabalhos Externos, seguindo programa oriundo do Departamento de Ensino adaptado à realidade da Instituição atendida.

**IX** - Organizar e promover cursos de Evangelização para Infância e Juventude, orientando a criança e o jovem na vivência espírita, enfatizando, com programas específicos e esquemas de funcionamento preestabelecidos pelo Conselho Doutrinário, o ensino do Espiritismo na Evangelização e na Mocidade, que abrange a faixa etária infanto-juvenil de 4 a 18 anos.

**X** - Organizar e promover periodicamente cursos de Expositores de Tribuna e de Doutrina, entre outros, objetivando a formação e o aperfeiçoamento dos trabalhadores

**XI** - Grupo Geração Jovem: jovens que terminam a Mocidade do nosso Centro encontram aqui uma nova atividade para compartilhar ideias ações sociais e culturais não só dentro do Centro Espírita, mas onde for possível. São vinculados ao Departamento de Ensino e apresentam idade mínima de 18 anos e máxima de 25 anos.

**XII** - Coral Lírios, uma Atividade da Divisão de Cultura Espírita sendo o Coral formado por voluntários e público que identificam a tendência pessoal de desenvolvimento musical, atividade essa acompanhada e dirigida por um maestro responsável, fazendo apresentações dentro e fora da Instituição.

**ARTIGO 14 - Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário** que tem as seguintes incumbências:

**I** - Desenvolver e acompanhar as atividades relacionadas com a Assistência Social nas Unidades Doutrinárias, direcionado às gestantes, ao apoio aos funcionários da Instituição, à participação e ao auxílio junto à comunidade em geral e a Instituições Carentes.

**II** - Programa de Apoio à Gestante - programar o atendimento à gestante sempre de forma gratuita, realizando-o com o apoio de voluntários, objetivando através do atendimento: espiritual (atendimento opcional respeitando a decisão da gestante) e de assistência social dando, preventivamente, melhores condições para a gestante, para a criança e para sua família, através da assistência oferecida no Programa, tais como: aulas de puericultura; cursos de artesanato, doação de cesta básica semanal, doação de outros itens como roupas (novas ou usadas em bom estado), carrinhos e banheirinhas de bebê, entre outros itens recebidos pela Instituição e destinados para este Programa.

**a)** O tempo de duração do atendimento à gestante é de até dois meses após o nascimento da criança.

**b)** Este atendimento também é oferecido às funcionárias gestantes da Instituição que desejam participar.

**III** - Organizar e promover auxílio às Instituições Carentes, atendendo, dentro do possível, a solicitação de entidades que comprovadamente necessitem de auxílio material, com doações de itens excedentes da Instituição.

**IV** - Organizar e promover auxílio aos pacientes e funcionários, atuando de forma coordenada com o Conselho Diretor e obedecendo aos preceitos da lei.

**V** - Organizar e coordenar o Programa de Apadrinhamento dos pacientes da Unidade de Longa Permanência, bem como elaborar e atualizar o Manual de Apadrinhamento, o qual conterá todas as diretrizes de funcionamento do programa.

**a)** O programa será coordenado e desenvolvido pelo Conselho Doutrinário em conjunto com a Área Técnica.

**b)** A Área Técnica avaliará e indicará os pacientes, bem como aferirá a assiduidade das visitas.

**c)** O Conselho Doutrinário avaliará e aprovará o perfil dos padrinhos.

**d)** Todo e qualquer assunto relacionado ao Apadrinhamento deverá ser encaminhado à Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário.

**VI** - Organizar e promover o empréstimo de materiais ortopédicos, conforme as disponibilidades oferecidas pela Instituição, na Grande São Paulo, Capital e em Campinas e Sorocaba (abrangência de atendimento).

**VII** - Promover avaliação, juntamente com a Coordenação do Conselho Doutrinário, de novos pacientes candidatos à internação na Unidade de Longa Permanência, respeitando critérios estabelecidos pela Instituição (Conselho Diretor e Área Clínica). Serão realizadas entrevistas e verificações das condições familiares, financeiras e necessidades urgentes para internação. As internações ou não são definidas pelo Conselho Diretor, Conselho Doutrinário e Área Clínica após avaliação e aprovação de todas as etapas necessárias.

**VIII** - Juntamente com Coordenador e Assistente, administrar a Lanchonete (Unidade Doutrinária Santana), promover campanhas e bazares para arrecadar doações em benefício das atividades do Conselho Doutrinário e da Instituição.

**ARTIGO 15** - **Divisão de Assistência Espiritual**, que tem as seguintes incumbências:

**I** - Organizar e acompanhar as atividades relacionadas com a assistência espiritual nas Unidades Doutrinárias, através do Atendimento Fraternal (Recepção e Plantão de Orientação); Organização das Reuniões Públicas e Passes; Reuniões de Orientação aos Espíritos e Grupos de Apoio.

**II** - Organizar e acompanhar as atividades do Centro de Estudos e Pesquisas Espirituais (CEPE) na Unidade de Longa Permanência, com o apoio da Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário.

**III** - Montar e apresentar periodicamente programas de atualização, para que ocorram ajustes, adaptações e aprimoramento da tarefa, sendo considerada obrigatória a participação do trabalhador voluntário nesses programas. Nos casos de ausência, o Conselho Doutrinário avaliará caso a caso.

**IV** - Organizar e promover cursos voltados para trabalhadores da Divisão Espiritual, tais como: Curso de Passista, Curso de Plantonista, Curso de Vivência Mediúnica e Curso para Dirigente de Reunião Pública, dentre outros necessários para a Divisão. O Curso de Expositores é separado porque é realizado em conjunto com a Divisão de Cultura, que forma o Expositor e depois distribui para Tribuna e Sala de Aula.

**V** - Organizar e promover Grupos de Apoio e Grupos de Atendimentos Específicos tais como: Grupo de Apoio Fraternal aos Dependentes Químicos e Familiares, Grupo de Apoio Fraternal às Mães de Filhos Portadores de Deficiências, atendidos no Ambulatório, Grupo de Apoio Familiar, Relacionamento Familiar, Grupo de Dupla de Apoio, Grupo de Samaritanos, Grupo de Evangelho no Lar, Grupos de Orientação aos Espíritos e Duplo Cego e Grupo de Harmonização.

**VI** - A Divisão de Assistência Espiritual, conforme citado, realiza:

**§ 1º** - Reuniões Públicas, devendo ser obedecidas as seguintes diretrizes:

**a)** Horários a serem observados para as Reuniões Públicas; sendo que as Unidades têm reuniões em dias e horários diferentes conforme escala de trabalhos, divulgada antecipadamente.

**1.** Matutino:

**1.a** Início às 9h e término às 10h.

**1.b** Início às 10h e término às 10h30.

**1.c** Início às 10h e término às 11h.

**1.d** Início às 11h e término às 12h.

**2.** Vespertino:

**2.a** Início às 15h e término às 15h30.

**2.b** Início às 15h e término às 16h.

**2.c** Início às 16h e término às 16h30.

**2.d** Início às 16h e término às 17h.

**3.** Noturno:

**3.a** Início às 18h e término às 19h.

**3.b** Início às 20h e término às 21h.

**b)** Composição da Reunião Pública - A Reunião Pública deve ser desenvolvida com as seguintes atividades, na sequência:

**1.** Preparo.

**2.** Desenvolvimento do tema do dia.

**3.** Espaço para perguntas do público ao expositor (reuniões com horário diferenciado – duração menor - não tem perguntas).

**4.** Vibrações.

**5.** Encerramento.

**5.1** Os horários estabelecidos para cada etapa devem ser seguidos rigorosamente.

**5.2** Cada componente da mesa (Dirigente e Expositor) é responsável pelo cumprimento da sua escala. Nos casos em que sua participação não for possível, é de sua inteira responsabilidade buscar substituição. Esta só poderá ser feita com elementos que estejam capacitados para a execução da atividade e que normalmente dela se incumbem.

**c)** Colaboradores envolvidos nas tarefas de Reuniões Públicas e suas atribuições:

**1.** Expositor de Tribuna – É o palestrante da Reunião Pública, responsável pela exposição de temas que abordam assuntos relativos ao Espiritismo escolhidos pelo Conselho Doutrinário.

**2.** Dirigente – É o responsável pelo bom andamento da Reunião Pública, cuidando para que as fases da Reunião sejam seguidas dentro da disciplina estabelecida pela Divisão. Nesse sentido, deve conduzir a Reunião com toda serenidade, atenção e carinho, não ultrapassando o tempo de cada parte.

**3.** Secretário - É o responsável geral pela Reunião Pública, coordenando todas as atividades que acontecem antes, durante e depois da Reunião, tais como:

**3.1** Acompanhar e controlar a presença de colaboradores, procurando contato com os mesmos nos casos de faltas e/ou ausências prolongadas, comunicando ao responsável pela Divisão eventuais fatos relevantes.

**3.2** Verificar todas as áreas (passes, plantão, recepção), certificando-se quanto ao número adequado de trabalhadores para cada área e se as condições de todas as áreas são de normalidade, promovendo eventuais ajustes com os dirigentes dos trabalhos.

**3.3** Obter dados de registro quanto à frequência, número de passes aplicados, orientações de plantão e lista de presença de trabalhadores nas diversas tarefas.

**3.4** Avaliar a necessidade de novos trabalhadores para as diversas tarefas e buscar o suprimento desses recursos junto ao Departamento de Ensino.

**3.5** Receber os novos trabalhadores e buscar a plena integração dos mesmos ao trabalho, facilitando a devida orientação ao novo companheiro.

**4.** Assistente de Secretário - Auxilia o Secretário na condução dos trabalhos e o substitui quando estiver ausente.

**5.** Recepcionistas de Salão - Têm as seguintes funções:

**5.1** Atender fraternalmente o público, fornecendo as orientações com compreensão e paciência, usando de sobriedade e comedimento.

**5.2** Indicar a movimentação para entrada e saída, bem como o atendimento de passes, buscando sempre manter no salão um ambiente de harmonia e silêncio.

**5.3** Receber os Cartões de Passes.

**6.** Recepcionistas de Plantão de Orientação - **são trabalhadores responsáveis** pelo:

**6.1** Atendimento ao público e telefônico.

**6.2** Controle de pessoas que passam no atendimento.

**6.3** Manuseio no arquivo de fichas de pessoas atendidas.

**6.4** Informações gerais e recebimentos diversos.

**7.** Dirigente de Plantão de Orientação - É o responsável, perante o Secretário, pelas atividades relativas ao atendimento fraterno ao público no trabalho de orientação com as seguintes atividades:

**7.1** Acompanhar o desenvolvimento da tarefa, aproximando-se dos companheiros plantonistas, trocando informações, orientando, ou tirando dúvidas;

**7.2** Orientar o trabalho dos Recepcionistas de Plantão de Orientação, promovendo soluções para os casos especiais e emergenciais;

**7.3** Analisar todas as fichas e corrigir o que for necessário, contatando com os Plantonistas para eventuais ajustes;

**7.4** Avaliar os novos estagiários, liberando para a atividade os que correspondem aos requisitos exigidos para a função.

**8.** Dirigente de Passes - É o responsável perante o Secretário tendo a incumbência de:

**8.1** Verificar a compatibilidade do número de passistas com o fluxo de assistidos, buscando os ajustes;

**8.2** Observar se a atividade está adequadamente executada em concordância com as orientações recebidas, redirecionando os trabalhadores nos casos necessários;

**8.3** Dirigir os trabalhos e promover a integração dos colaboradores à tarefa para que atuem com disciplina e responsabilidade.

**9.** Passistas – Esses trabalhadores oferecem nos dias de Reunião Pública a terapêutica do passe magnético, espiritual e a distância às pessoas impossibilitadas de frequentar o Centro, sempre após o encerramento da Reunião Pública.

**§ 2º** - Grupo Samaritano – É o grupo que, quando solicitado, faz visita nos lares e hospitais, lê o Evangelho e administra passes nos enfermos impossibilitados de frequentar o Centro, sempre com a autorização dos familiares e responsáveis pelos hospitais. Esses trabalhos são realizados em conjunto com a Divisão de Trabalhos Externos.

**§ 3º** - Grupos de Energização – São grupos que oferecem tratamento de vibrações fluídicas, fluidificação de água e passes para os pacientes da Unidade de Longa Permanência. Os grupos são separados de acordo com o tipo de enfermidade e escolhidos de comum acordo com a Diretoria Clínica e, sempre que possível, haverá uma rotatividade com os demais assistidos pela Instituição, funcionando de 2ª a 6ª feira, das 14h às 15h30, no Centro de Estudos e Pesquisas Espirituais (CEPE). Existem também Grupos de Energização a distância realizados na Unidade Doutrinária de Santana funcionando de 3ª e 5ª feira, das 9h às 10h30 e 4ª feira, das 20h às 21h30.

**§ 4º** - Grupos de Evangelho no Lar – São grupos que levam a orientação de como se realiza o Evangelho no Lar. Fazem três visitas para acompanhar a família que, a partir desse momento, prossegue realizando o Evangelho no Lar semanalmente.

**§ 5º** - Reuniões Específicas – Grupos de Orientação aos Espíritos - Objetivam atender os Espíritos manifestantes com orientação necessária a cada um.

**1.** Deverá ser realizada com número limitado de participantes, mínimo de 6 e máximo de 15, com tempo máximo de duração de 1h30.

**2.** O Conselho Doutrinário, representado pela Divisão de Assistência Espiritual, promoverá o acompanhamento e estabelecerá as diretrizes de funcionamento.

**3.** Os grupos trabalharão com dirigentes fixos, responsáveis pela coordenação do trabalho e canal de comunicação com o Conselho Doutrinário.

**4.** Para ingressar na tarefa mediúnica, todo colaborador terá que, necessariamente, fazer o Curso de Vivência Mediúnica.

5. Os dias, horários, alteração de grupos e/ou formação de novos serão autorizados pelo Dirigente da Divisão em conjunto com o Coordenador e Assistente do Conselho Doutrinário.

6. Grupos de Orientação aos Espíritos - Duplo Cego: Mediante consultas do Plantão de Orientação é detectada a necessidade de auxílio mais extensivo na questão espiritual dos atendidos. Estes casos são levados ao Conselho Doutrinário que encaminha ao grupo de Orientação aos Espíritos para acompanhar o duplo cego. Recebe este nome porque a pessoa em atendimento não tem conhecimento da atividade e o dirigente do grupo não tem conhecimento do caso, recebe apenas o nome da pessoa. Ficam por um período de seis meses, com o nome do atendido em grupo de orientação aos espíritos determinado para a tarefa.

**§ 6º - CEPE – Centro de Estudos e Pesquisas Espirituais - Compreendem os trabalhos de ordem espiritual relacionados aos pacientes internados.**

1. Determinar passistas para aplicação de passes diários nos pacientes e para a atividade de Energização.

2. Realizar e acompanhar o Evangelho Matinal para os pacientes.

3. Gravar e transcrever orientações referentes aos pacientes inseridos nos Tratamentos de Cirurgias Perispirituais no CEPE, controlando as gravações por ordem cronológica e numérica. A Assistência Social do Conselho Doutrinário fica com as gravações arquivadas

4. Manter um representante do Conselho Doutrinário acompanhando esses trabalhos.

5. Todos os trabalhos espirituais a serem implementados, de ordem científica ou não, deverão passar pela anuência e acompanhamento do Conselho Doutrinário.

6. Para fazer parte dos trabalhos espirituais de tratamento aos pacientes, o trabalhador interessado da área clínica deverá fazer uma entrevista com o Diretor Clínico, a quem cabe avaliar e encaminhar ao representante do Conselho Doutrinário.

7. Os médiuns das Unidades Doutrinárias deverão passar primeiro pelo Plantão de Orientação para após serem encaminhados ao representante do Conselho Doutrinário na Unidade de Longa Permanência.

8. Os voluntários da Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário na Unidade de Longa Permanência serão sempre nomeados pelo Conselho Doutrinário.

9. Os colaboradores do Conselho Doutrinário, no CEPE, passarão por todo o processo de admissão e demissão na Unidade de Longa Permanência, mas sempre serão indicados e aprovados pelo Conselho Doutrinário.

**10.** Através de reuniões mediúnicas, realizadas por vários grupos de médiuns, orientadores e dirigentes, as atividades objetivam a melhora física e espiritual dos pacientes sob tutela da Instituição, sendo mensurado pelo corpo técnico e clínico, conjuntamente com o Conselho Doutrinário.

**11.** Serão aplicados passes diários, realizados energização de águas e tratamentos complementares. Os passes serão aplicados diariamente e essa assistência será prestada pelos mesmos Grupos de Energização e levada aos pacientes diretamente nas unidades. Aos sábados, domingos e feriados, os passes serão aplicados por assistentes plantonistas da Unidade de Longa Permanência.

**12.** Os trabalhos de Orientação aos Espíritos serão realizados para pacientes encarnados e desencarnados.

**13.** A Energização será subdividida em grupos caracterizados por problemáticas semelhantes, em atuações diárias, tanto na energização de águas como nas vibrações energéticas dirigidas aos pacientes da Instituição, sendo que as tarefas são realizadas em dois períodos, diurno e noturno.

**14.** A cada seis meses deverá ser apresentada pelo representante do Conselho Doutrinário uma palestra esclarecendo os benefícios da água energizada e demais tratamentos complementares aos novos colaboradores (área de enfermagem/cuidadores). Essa palestra visa esclarecer a todos a importância desses procedimentos.

**15.** Semanalmente realiza-se com os pacientes a tarefa de evangelização, através do “Grupo Leitura da Vida”, por voluntários indicados e acompanhados pelo Conselho Doutrinário. (Inserido item que faltou; trabalho já existia)

**16.** Diariamente, às 8h15min é realizada a Prece Matinal com a participação dos pacientes. Consiste em: prece inicial, leitura de um trecho do Evangelho Segundo o Espiritismo, breves comentários sobre o texto lido, utilizando-se de exemplos da rotina dos pacientes e prece final. A escala de trabalhadores é elaborada pelo representante do Conselho Doutrinário.

**17.** O Conselho Doutrinário atua como consultor da Área Clínica, orientando, analisando e/ou avaliando práticas alternativas, não espíritas, usadas no tratamento dos pacientes da Unidade de Longa Permanência, ficando exclusivamente aos cuidados da Área Clínica o acompanhamento e responsabilidade das mesmas, quando estas forem aprovadas.

**§ 7º** - Grupos de Apoio – São equipes que visam ao atendimento a assuntos especiais com soluções diferenciadas, ficando com a seguinte redação:

1. Grupo de Apoio Fraternal aos Dependentes Químicos e Familiares, que é responsável em atender pessoas com a problemática de dependência química (familiares e adictos). O Grupo se reúne uma vez por semana na Unidade de Santana e de Vila Galvão, oferecendo atendimento especializado por psicólogos voluntários, aplicação de passes e reuniões que abordem temas específicos sobre autoestima e autotransformação dos envolvidos.

2. Grupo de Apoio Fraternal às Mães de Filhos Portadores de Deficiências Atendidos no Ambulatório, que será responsável em organizar e promover palestras gratuitas com o apoio de voluntários, além de atendimento fraternal às mães cujos filhos são portadores de deficiências. Os palestrantes e os temas sugeridos pelas mães serão escolhidos pelo Conselho Doutrinário.

3. Grupo de Apoio Familiar - Relacionamento Familiar: Através de reflexões no grupo identificar questões e dúvidas existentes nas relações intra e interpessoais, dentro do universo familiar. O atendimento será realizado por psicólogos voluntários uma vez por semana na Unidade Doutrinária de Santana.

4. Grupo de Dupla de Apoio: Formada por plantonistas indicados, visa acompanhar e orientar as pessoas com mediunidade ostensiva, encaminhadas pelos plantonistas ou expositores do Curso de Doutrina nos casos emergenciais e que indiquem orientações diferenciadas.

5. Grupo de Harmonização - grupo fraternal que realiza vibrações em prol da Humanidade, do Planeta e por nossa Instituição. O grupo é composto por voluntários da Reunião Pública e Plantão de Orientação, escolhidos pelo Dirigente de Reunião Pública no dia em que é realizado, após o término das atividades das Reuniões Públicas de 4ª feira de manhã; 4ª feira à tarde; 5ª feira à tarde e 6ª feira à tarde com duração de 15 minutos.

**ARTIGO 16 - Divisão de Trabalhos Externos**, que tem as seguintes incumbências:

**I** - Organizar e acompanhar as atividades relacionadas com a assistência espiritual, através de: organização de reuniões externas, passes e outras atividades relacionadas com a natureza dessa Divisão. Algumas atividades são realizadas com o apoio da Divisão de Assistência Espiritual e Divisão de Cultura Espírita.

**II** - Levar a Doutrina Espírita e o atendimento espiritual para: Presídios, Fundação C.A.S.A. e similares, através de palestras doutrinárias e passes, Evangelho no Lar, doações de livros e revistas espíritas (dentro das possibilidades financeiras para aquisição ou advindo de doações excedentes da Instituição). Trabalhadores recebem orientações específicas devido à natureza da tarefa e à responsabilidade de representar a Instituição.

#### **CAPÍTULO IV**

**ARTIGO 17** - Cabe ao Coordenador do Conselho Doutrinário combinar com o Conselho Fiscal, toda vez que este órgão solicitar como se dará o acompanhamento do estágio de execução das metas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA REFORMA DO REGIMENTO**

**ARTIGO 18** - Este Regimento é reformável em sua generalidade, obedecendo sempre ao que dispõe o Capítulo I do Estatuto Social do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz e qualquer mudança deverá ser aprovada pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - Este Regimento foi reformado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 19 de Setembro de 2020 do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, passando a vigorar na mesma data, revogando-se as disposições em contrário.